



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

11/04/2017 ATÉ 11/04/2017

INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	1
2	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	2.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	2
3	COMISSÃO SENTENCIANTE	
	3.1 BLOG DO FOGUINHO.....	3
	3.2 BLOG DO MINARD.....	4
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG DO WELINGTON RABELLO.....	5
5	EXECUÇÕES PENAIS	
	5.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	6
	5.2 BLOG CRISTIANA FRANÇA	7
	5.3 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	8
	5.4 BLOG DO VALDIVAN.....	9
	5.5 G1 MARANHÃO.....	10
	5.6 INTERNET - OUTROS.....	11 12 13 14 15
	5.7 MA 10.....	16
	5.8 MALAGUETA NOTÍCIAS.....	17
	5.9 PORTAL CN1.....	18
	5.10 PORTAL PINDARÉ.....	19
	5.11 SITE AGORA SANTA INÊS.....	20
	5.12 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	21
	5.13 SITE JORNAL PEQUENO.....	22
6	JUÍZES	
	6.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....	23
	6.2 IMIRANTE.COM.....	24
	6.3 MA 10.....	25
	6.4 SITE O PROGRESSO.....	26
7	POSSE	
	7.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	27
8	SERVIDOR PÚBLICO	
	8.1 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	28
	8.2 BLOG DO DE SÁ.....	29
	8.3 BLOG ELIAS LACERDA.....	30
	8.4 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	31
	8.5 BLOG MÁRIO CARVALHO.....	32
	8.6 BLOG PAULO ROBERTO.....	33
	8.7 FOLHA DE SÃO PAULO - ON-LINE.....	34
	8.8 INTERNET - OUTROS.....	35
	8.9 SITE JORNAL PEQUENO.....	36
	8.10 SITE MARANHÃO HOJE.....	37
9	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	9.1 ANADEP.....	38
10	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	10.1 BLOG DANIEL MATOS.....	39
	10.2 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	40
	10.3 BLOG DO KIEL MARTINS.....	41
	10.4 BLOG DO NETO FERREIRA	42
	10.5 BLOG RONALDO ROCHA.....	43
	10.6 IMIRANTE.COM.....	44
	10.7 INTERNET - OUTROS.....	45 46
	10.8 O IMPARCIAL ONLINE.....	47
	10.9 SITE MARANHÃO DE VERDADE.....	48
	10.10 SITE SUA CIDADE.....	49
	10.11 SITE TV GUARÁ.COM.....	50

MA: Administração Superior e defensores públicos participam de inauguração do Centro Integrado de Justiça Juvenil

Fonte: Secap/MA com informações da Ascom/DPE/MA

Estado: MA

O defensor-geral do Estado, Werther de Moraes Lima Junior, o subdefensor-geral, Emanuel Pereira Accioly, e o corregedor-geral da DPE/MA, Antonio Peterson Rêgo Leal, participaram da inauguração do Centro Integrado de Justiça Juvenil (CIJJUV), na tarde de quarta-feira (5), em cerimônia conduzida pelo governador do Maranhão, Flávio Dino. Também prestigiaram a solenidade o presidente da Associação dos Defensores Públicos do Maranhão (Adpema), Murilo Carvalho Pereira Guazelli, e as defensoras que atuam na unidade, Elaine Alves do Rêgo Barros e Ana Julia da Silva de Sousa.

De acordo com o defensor-geral, inaugurar um equipamento como esse, que agrega todas aquelas que estão envolvidas na defesa e no processo do adolescente em conflito com a lei, é uma conquista. “Aqui, o adolescente, a quem se atribua a autoria de ato infracional, ficará o mínimo de tempo necessário. Todas as instituições que poderiam atuar nesse processo se farão presentes e darão a celeridade devida, observando sempre os direitos humanos do adolescente”, frisou o gestor.

Localizado na Avenida Cajazeiras, o espaço vai agregar o sistema operacional da Fundação da Criança e do Adolescente (Funac), da Secretaria de Estado da Segurança Pública e do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública (DPE/MA).

A implantação do Centro foi uma das metas assumidas pelo Governo do Estado para agilizar e qualificar o atendimento a esse público, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 88), com o princípio de ter órgãos estratégicos de proteção e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei em um mesmo espaço físico, facilitando, assim, a articulação.

“Caminhar conosco, em busca de uma sociedade mais justa, mais humana e solidária. É isso que nós estamos aqui simbolicamente fazendo. Dando as mãos, nos unindo, em torno de um propósito elevado, de acreditar em todas as pessoas sem exceção”, destacou o governador, enfatizando que o Centro representa portas, janelas e avenidas abertas para que haja o exercício da igualdade de direitos para todos.

Durante a solenidade, assinaram a resolução conjunta que institui e aprova o regimento interno do Centro Integrado de Justiça Juvenil, o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Cleones Cunha, o secretário de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular, Francisco Gonçalves, o subsecretário de Segurança Pública, Saulo de Tasso Pereira Everton, o procurador-geral de Justiça do Estado, Luiz Gonzaga Martins Coelho e o defensor público geral do Maranhão, Werther de Moraes Lima Júnior.

Para o presidente do TJ, a inauguração do novo espaço do Centro é um sonho realizado. “Nós saímos daquelas condições precárias, tristes, péssimas, insalubres da Madre Deus, onde já funcionava esse complexo, para essa estrutura em condições de total trabalho”, contou Cleones Cunha, realçando que o novo espaço dará total oportunidade para acolher os adolescentes em conflito com a lei.

Luiz Gonzaga Coelho enfatizou a dupla felicidade com a inauguração do Centro. Por ser promotor titular da Infância e Juventude e por ocupar, atualmente, o cargo de procurador-geral e, na chefia da instituição, materializar esse sonho. “E devemos agradecer o empenho do Governo do Maranhão, em poder concretizar isso”, ressaltou. Ele explicou que, em um local mais digno, será possível dar maiores condições de trabalho no trato “com este público tão especial que é a juventude”.

O CIJJUV, que já se encontra em funcionamento, abriga os órgãos do Núcleo de Atendimento Inicial (NAI) da Funac; a Delegacia do Adolescente Infrator (DAI) da Secretaria de Segurança Pública do Estado; as Promotorias Especializadas da Infância e Juventude do Ministério Público; o Núcleo da Justiça Restaurativa e a 2ª Vara da Infância e Juventude do Poder Judiciário; e o Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública do Estado.

Juízes tomam posse nas Varas Judiciais de Buriticupu

JUIZ DUARTE DE SOUZA, QUE ERA TITULAR DA COMARCA DE VARA ÚNICA, AGORA ASSUME A 2ª VARA DE BURITICUPU.

Durante a solenidade de instalação da 2ª Vara da Comarca de Buriticupu, foram empossados os juízes titulares das duas unidades judiciais da comarca. Thales Ribeiro de Andrade e Duarte Henrique Ribeiro de Souza assumiram, respectivamente, as 1ª e 2ª Varas.

As posses foram dadas pelo presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Carvalho Cunha, no Fórum de Buriticupu, na manhã desta sexta-feira (7). O ato de posse dos magistrados foi lido pela juíza Isabela Lago, diretora-geral do TJMA.

Duarte de Souza, que atuava como juiz titular da 1ª Vara de Buriticupu, foi removido para a 2ª Vara, recém-instalada, após ter o pedido de remoção deferido pelos desembargadores do TJMA, durante a Sessão Plenária, na última quarta-feira (5). O juiz Thales Ribeiro assume a 1ª Vara após remoção compulsória.

“Estou bastante motivado com o início deste trabalho, com uma equipe jovem e motivada também, o que nos dá uma grande expectativa de trabalho, instalados neste fórum amplo, bom e preparado. O volume processual é bem grande, mas estamos fazendo um trabalho conjunto e temos uma visão otimista para os próximos meses na comarca”, declarou o juiz Thales Ribeiro, titular da 1ª Vara de Buriticupu, que começa a atuar ao lado do juiz Duarte de Souza na comarca.

Sendo elogiado pelo presidente Cleones Cunha pelo trabalho incansável à frente da comarca, quando de entrância inicial e vara única, o juiz Duarte Henrique de Souza ressaltou a importância do momento para Buriticupu, lembrando que o fórum é a casa do povo do município. “Atuar em Buriticupu é um grande desafio pelo volume de processos, o que começa a melhorar. E estamos, aqui, para prestar a jurisdição a quem quer resolver e solucionar seus conflitos de interesses”, completou o magistrado.

O desembargador Cleones Cunha desejou sucesso aos dois juízes da Comarca de Buriticupu, lembrando sempre da importância da presença do juiz na comarca para a população, bem como o fomento de um bom relacionamento entre atores da Justiça, como promotores, advogados, defensores etc.

Justiça do Maranhão libera 548 presos para passar a Páscoa em casa

A 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís editou uma portaria na qual autoriza a saída temporária de 548 presos das unidades prisionais da Ilha de São Luís para passar a Páscoa em casa. De acordo com o documento, os apenados que têm direito a esse benefício sairão na quarta-feira (dia 12), às 10 h da manhã, devendo retornar ao estabelecimento penal no qual cumpre pena até as 18h dia 18. A portaria esclarece que os beneficiados não poderão se ausentar do Maranhão, bem como não frequentar festa, bares e similares.

Os presos estão proibidos, ainda, de portar arma ou ingerir bebidas alcoólicas, devendo retornar pra suas casas até as oito da noite. Os dirigentes das unidades prisionais deverão comunicar junto à 1ª Vara de Execuções Penais, até as 12h do dia 19, sobre o retorno dos internos e/ou eventuais alterações. A saída temporária de presos encontra respaldo na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).

A unidade judicial comunicou a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Superintendência da Polícia Federal, Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, e diretorias dos estabelecimentos penais de São Luís, para operacionalização das medidas estabelecidas na portaria.

Mais de 500 presos serão beneficiados com saída temporária na Páscoa

A 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís editou uma portaria na qual autoriza a saída temporária de presos das unidades prisionais da Ilha de São Luís. De acordo com o documento, os apenados que tem direito a esse benefício sairão na quarta-feira (dia 12), às 10 h da manhã, devendo retornar ao estabelecimento penal no qual cumpre pena até as 18 h dia 18. A portaria esclarece que os beneficiados não poderão se ausentar do Maranhão, bem como não frequentar festa, bares e similares.

Os presos estão proibidos, ainda, de portar arma ou ingerir bebidas alcoólicas, devendo retornar pra suas casas até as oito da noite. Os dirigentes das unidades prisionais deverão comunicar junto à 1a Vara de Execuções Penais, até as 12 h do dia 19, sobre o retorno dos internos e/ou eventuais alterações. A saída temporária de presos encontra respaldo na Lei 7210/1984 (Lei de Execuções Penais).

Serão liberados para a saída de Páscoa 548 apenados. A unidade judicial cientificou a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Superintendência da Polícia Federal, Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, e diretoras dos estabelecimentos penais de São Luís, para operacionalização das medidas estabelecidas na portaria.

Saída Temporária - A Lei de Execuções Penais (LEP), de 11 de julho de 1984, trata do direito do reeducando (condenado e internado) nas penitenciárias brasileiras e da sua reintegração à sociedade. Sobre a saída temporária de apenados, ela cita no artigo 122: "Os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos: Visita à família; Frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução; Participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social".

Já o artigo 123 da mesma lei versa que "a autorização será concedida por ato motivado do juiz responsável pela execução penal, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária e dependerá da satisfação dos seguintes requisitos: Comportamento adequado; Cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se o condenado for primário, e 1/4 (um quarto), se reincidente; Compatibilidade do benefício com os objetivos da pena".

Em parágrafo único, a LEP ressalta que ausência de vigilância direta não impede a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, quando assim determinar o juiz da execução.

Wellington participa de formalização de acordo com Judiciário para mais acessibilidade na AL

11/04/2017 17:41:35

Wellington parabenizou o Judiciário pela iniciativa e o Ministério Público pelo importante papel desempenhado

O deputado estadual Wellington do Curso (PP) participou, na manhã desta terça-feira (11), de audiência pública que teve por objetivo firmar um acordo entre a Assembleia Legislativa do Maranhão com o Judiciário, comprometendo-se a garantir a acessibilidade no Parlamento Estadual. Participaram da audiência o juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Douglas Martins; o titular da 11ª Promotoria de Justiça especializada na Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Ronald Pereira; além do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa, Luiz Felipe Rabelo Ribeiro e dos deputados Bira do Pindaré (PSB) e Eduardo Braide (PMN).

Ao parabenizar o Judiciário pela iniciativa e o Ministério Público pelo importante papel desempenhado, Wellington ressaltou que essas solicitações são antigas e que, inclusive, as apresentou desde 2015 na Assembleia.

"Desde 2015, temos feito uma defesa incondicional do cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência. Inclusive, essas solicitações aqui discutidas nessa audiência eu apresentei desde setembro de 2015, quando pessoas com deficiência procuraram o nosso gabinete. Encaminhamos as solicitações e, agora, com essa postura do Judiciário e com a fiscalização por parte do Ministério Público, espero que as demandas saiam do papel e tornem-se realidade. Essa falta de acessibilidade não é exclusiva da Assembleia, mas já é algo comum nos prédios públicos. Essa realidade deve ser combatida e é por isso que continuaremos fiscalizando e denunciando", disse Wellington.

Como encaminhamento da audiência, a Assembleia se comprometeu em efetivar a adequação de rampas, calçadas e passarelas; além da adequação do estacionamento que acontecerá em 180 dias e promoção de curso de capacitação referente ao atendimento destinado à pessoa com deficiência para servidores da Casa. Todas as medidas de acessibilidade devem ser implantadas até dezembro de 2018.

O post [Wellington participa de formalização de acordo com Judiciário para mais acessibilidade na AL](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

Mais de 500 presos do Maranhão passarão o feriado de Páscoa em casa

A 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís editou uma portaria na qual autoriza a saída temporária de 548 presos das unidades prisionais da Ilha de São Luís para passar a Páscoa em casa. De acordo com o documento, os apenados que têm direito a esse benefício sairão na quarta-feira (dia 12), às 10 h da manhã, devendo retornar ao estabelecimento penal no qual cumpre pena até as 18h dia 18. A portaria esclarece que os beneficiados não poderão se ausentar do Maranhão, bem como não frequentar festa, bares e similares.

Os presos estão proibidos, ainda, de portar arma ou ingerir bebidas alcoólicas, devendo retornar pra suas casas até as oito da noite. Os dirigentes das unidades prisionais deverão comunicar junto à 1ª Vara de Execuções Penais, até as 12h do dia 19, sobre o retorno dos internos e/ou eventuais alterações. A saída temporária de presos encontra respaldo na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).

A unidade judicial comunicou a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Superintendência da Polícia Federal, Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, e diretorias dos estabelecimentos penais de São Luís, para operacionalização das medidas estabelecidas na portaria.

Do Blog do Gilberto Léda.

Deputado Wellington participa de acordo com Judiciário que garante mais acessibilidade na Assembleia

O deputado estadual Wellington do Curso (PP) participou, na manhã desta terça-feira (11), de audiência pública que teve por objetivo firmar um acordo entre a Assembleia Legislativa do Maranhão com o Judiciário, comprometendo-se a garantir a acessibilidade no Parlamento Estadual. Participaram da audiência o juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Douglas Martins; o titular da 11ª Promotoria de Justiça especializada na Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Ronald Pereira; além do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa, Luiz Felipe Rabelo Ribeiro e dos deputados Bira do Pindaré (PSB) e Eduardo Braide (PMN). Ao parabenizar o Judiciário pela iniciativa e o Ministério Público pelo importante papel desempenhado, Wellington ressaltou que essas solicitações são antigas e que, inclusive, as apresentou desde 2015 na Assembleia. " Desde 2015, temos feito uma defesa incondicional do cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência. Inclusive, essas solicitações aqui discutidas nessa audiência eu apresentei desde setembro de 2015, quando pessoas com deficiência procuraram o nosso gabinete. Encaminhamos as solicitações e, agora, com essa postura do Judiciário e com a fiscalização por parte do Ministério Público, espero que as demandas saiam do papel e tornem-se realidade. Essa falta de acessibilidade não é exclusiva da Assembleia, mas já é algo comum nos prédios públicos. Essa realidade deve ser combatida e é por isso que continuaremos fiscalizando e denunciando", disse Wellington. Como encaminhamento da audiência, a Assembleia se comprometeu em efetivar a adequação de rampas, calçadas e passarelas; além da adequação do estacionamento que acontecerá em 180 dias e promoção de curso de capacitação referente ao atendimento destinado à pessoa com deficiência para servidores da Casa. Todas as medidas de acessibilidade devem ser implantadas até dezembro de 2018.

Sarney briga na Justiça por aposentadorias de R\$ 73 mil

Enquanto milhões de brasileiros aguardam com apreensão as mudanças previstas na reforma da Previdência, o ex-presidente da República e do Senado José Sarney (PMDB) trava uma batalha judicial para manter sua tripla aposentadoria, que lhe garante uma renda de R\$ 73 mil por mês. O valor representa mais que o dobro do teto constitucional para o servidor público no país, o salário de um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), hoje fixado em R\$ 33,7 mil. Sarney foi condenado pela Justiça Federal em Brasília a devolver aos cofres públicos tudo o que recebeu acima desse teto desde 2005. O montante anterior não foi cobrado por ter prescrito o prazo de punção judicial - ou seja, o Estado perdeu o prazo para reivindicá-lo.

O ex-presidente acumula uma pensão no valor de R\$ 30.471,11 mil como ex-governador do Maranhão, outra de R\$ 14.278,69 mil, que recebe como servidor aposentado do Tribunal de Justiça maranhense, e mais R\$ 29.036,18 mil como ex-senador.

Para a juíza Cristiane Pederzoli Rentzsch, da 21ª Vara Federal, que condenou o senador em 25 de agosto de 2016, a soma desses benefícios não poderia ultrapassar o teto remuneratório fixado pela Constituição. Sarney recorre da decisão. Além de determinar a devolução do dinheiro recebido ilegalmente, a juíza mandou o ex-presidente abrir mão de benefícios para se enquadrar no limite constitucional. Em sua sentença, Cristiane não fixa o valor a ser ressarcido aos cofres públicos. Se for aplicada a atual diferença entre o que o peemedebista embolsa e a remuneração de um ministro do STF, se considerado desde os cinco anos anteriores à data em que o processo foi autuado no tribunal, a conta pode passar dos R\$ 4 milhões.

PÉSSIMO EXEMPLO: SARNEY ENTRA NA JUSTIÇA PARA MANTER TRIPLA APOSENTADORIA

Enquanto milhões de brasileiros aguardam com apreensão as mudanças previstas na reforma da Previdência, o ex-presidente da República e do Senado José Sarney (PMDB) trava uma batalha judicial para manter sua tripla aposentadoria, que lhe garante uma renda de R\$ 73 mil por mês. O valor representa mais que o dobro do teto constitucional para o servidor público no país, o salário de um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), hoje fixado em R\$ 33,7 mil.

Sarney foi condenado pela Justiça Federal em Brasília a devolver aos cofres públicos tudo o que recebeu acima desse teto desde 2005. O montante anterior não foi cobrado por ter prescrito o prazo de punção judicial – ou seja, o Estado perdeu o prazo para reivindicá-lo. O ex-presidente acumula uma pensão no valor de R\$ 30.471,11 mil como ex-governador do Maranhão, outra de R\$ 14.278,69 mil, que recebe como servidor aposentado do Tribunal de Justiça maranhense, e mais R\$ 29.036,18 mil como ex-senador.

Para a juíza Cristiane Pederzolli Rentzsch, da 21ª Vara Federal, que [condenou o senador em 25 de agosto de 2016](#), a soma desses benefícios não poderia ultrapassar o teto remuneratório fixado pela Constituição. Sarney recorre da decisão. Além de determinar a devolução do dinheiro recebido ilegalmente, a juíza mandou o ex-presidente abrir mão de benefícios para se enquadrar no limite constitucional. Em sua sentença, Cristiane não fixa o valor a ser ressarcido aos cofres públicos. Se for aplicada a atual diferença entre o que o peemedebista embolsa e a remuneração de um ministro do STF, se considerado desde os cinco anos anteriores à data em que o processo foi autuado no tribunal, a conta pode passar dos R\$ 4 milhões.

Atenção: Cartório Extra Judicial do 1º Ofício convoca donos de imóveis para regularização pendentes em Chapadinha

11/04/2017 00:00:00

INTIMAÇÃO

Trata-se de procedimento extrajudicial de notificação para a averbação do georreferenciamento do imóvel matriculado sob o nº. 1535, neste Registro Imobiliário, denominado Santo Isidro e Pirinã, Data São Gonçalo, com a área de 2.353,67,99ha (dois mil, trezentos e cinquenta e três hectares, sessenta e sete áreas e noventa e nove centiares) de propriedade de Eliberto Luiz Stein.

Tendo em vista que os seguintes notificados são titulares ou responsáveis de imóveis confrontantes da área denominada Santo Isidro e Pirinã, Data São Gonçalo, e não há anuência expressa na Planta e no Memorial Descritivo apresentados neste Registro Imobiliário no requerimento que objetiva o georreferenciamento da referida área, e foi encaminhado para o endereço de cada confrontante, ora notificado, via A.R., a notificação solicitando a devida assinatura, a qual não obteve êxito, ficam então, NOTIFICADOS através deste edital, com fundamento no artigo 213, § 3º, da Lei 6.015/73.

Seguem, em anexo os trabalhos técnicos, podendo os referidos notificados, nos termos do § 2º do artigo 213, da Lei nº. 6.015/73, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos no prazo legal de 15 (quinze) dias.

Na oportunidade, informamos, que nos termos do § 4º do artigo 213 da Lei nº. 6.015/73, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Nos termos do § 10 do artigo 213 da Lei nº. 6.015/73, esta notificação supre a notificação do cônjuge e de outros condôminos titulares desse imóvel.

RAIMUNDA ALMEIDA DE SIQUEIRA - GLEBA BOM FIM REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE FRANCISCO ISAIAS DO NASCIMENTO - GLEBA BONFIM REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE ADELIA VIEIRA CHAVES - GLEBA VIDA NOVA REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE ANTENOR CARNEIRO DE ALMEIDA - GLEBA CANTO ARAÇÁ REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE JURANDIR FERREIRA DA SILVA - GLEBA BOM FIM REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE RAMIRO SEVERINO VIANA - FAZENDA TABOCA

A Lei confere ao NOTIFICADO três opções:

- 1 - Impugnar esta notificação fundamentadamente;
- 2 - Anuir expressamente (assinar a Planta e o Memorial Descritivo, bem como reconhecer as firmas e enviar os trabalhos pelo correio via A.R. à Serventia Extrajudicial do 1º Ofício da Comarca de Chapadinha, Estado do Maranhão);
- 3 - Deixar transcorrer o prazo de 15 (quinze) dias, aceitando os trabalhos tacitamente.

O Sindicato dos Revendedores de Combustíveis do Maranhão (Sindcombustíveis) não compareceu à audiência de conciliação com o Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor (Procon/MA) que deveria ter ocorrido na tarde desta segunda-feira (10). O diálogo aconteceria na Vara de Interesses Difusos e Coletivos, no Fórum de São Luís, para tratar da Ação Civil Pública deferida em 2015 em face de 244 postos em todo o Estado.

Desde então, quase 90% dos postos processados não aceitaram o acordo proposto pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos para atenuar as sanções da ACP. Para prevenir a formação de cartel no futuro e estimular a concorrência os postos devem enviar semanalmente ao Instituto os preços praticados. A medida foi deferida pela Justiça em 2015, como forma de conferir mais transparência ao mercado de combustíveis e combater a prática de preços abusivos, prevenindo contra possível formação de cartel. O Sindicato afirma ser inviável fornecer as informações semanais por impedimentos administrativos.

Diante do caso, o titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, juiz Douglas Martins, convocou audiência para conciliar as partes, mas o Sindcombustíveis não compareceu. Um advogado contratado para acompanhar o caso chegou ao local da audiência depois de mais uma hora de atraso e afirmou que não estava autorizado a firmar nenhum acordo.

O presidente do Procon/MA, Duarte Júnior, lamentou o que classificou como falta de compromisso com o diálogo. "A ausência do Sindcombustíveis hoje, lamentavelmente, tornou impossível a conciliação. Mas continuaremos a fiscalizar e fazer realmente a diferenciação entre o bom empresário, que se compromete com a qualidade do serviço prestado ao consumidor, daqueles que insistem em adulterar o combustível quanto à qualidade e quantidade. Para estes, vamos permanecer aplicando todo o rigor e todas as sanções previstas em lei", afirmou.

O presidente destacou, também, a importância que o fornecimento de informações tem para garantir a livre concorrência e a transparência do mercado de revenda de combustíveis no Maranhão. Segundo o juiz Douglas Martins, responsável pelo caso, diante da ausência do sindicato, o processo judicial seguirá o rito previsto em lei. "O processo é lento porque envolve quase 200 partes, quase 200 postos, e somente 10% concordaram em assinar o acordo para fornecimento das informações. Sem a conciliação, todas as partes serão intimadas a comparecer à audiência judicial a fim de que a decisão dê a segurança necessária", explicou o magistrado.

Entenda o caso

Em 2015, o Procon, após criar a Rede Estadual em Defesa do Consumidor (RedCon), ingressou com uma ação civil pública contra 244 postos de São Luís por aumento abusivo no preço dos combustíveis, com multas diárias de R\$ 20 mil em caso de descumprimento. A Justiça deferiu a ACP e os postos tiveram que reduzir o valor cobrado, tornando o Maranhão o segundo Estado do Brasil com menor preço da gasolina. Os postos também passaram a ter que enviar ao órgão, semanalmente, o valor previsto dos preços a serem praticados em relação aos combustíveis comercializados para a semana seguinte, sob pena de multa de R\$ 1 mil. O Sincombustíveis contesta judicialmente essas obrigações.

Este ano, após ter intensificado a fiscalização de postos de combustíveis em todo o Estado com a Operação Batismo, o PROCON novamente foi contestado judicialmente pelo Sindicato. Por meio de mandato de segurança, o Sindcombustíveis contestam a competência do órgão para fiscalizar postos. Porém, desde 2016, um convênio entre o PROCON e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) têm capacitado continuamente os fiscais do Instituto para fiscalizar a qualidade e a quantidade dos combustíveis em todo o Estado. O sucesso do convênio fez com que a parceria fosse intensificada este ano.

Até o momento, a Operação Batismo já notificou cerca de 130 postos em todo o Estado e lacrou bombas irregulares em quase 10 postos de combustíveis em cidades como São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Pinheiro, Bequimão, Peri-Mirim, Palmeirândia, Chapadinha e Milagres do Maranhão.

Compartilhe isso:

- [Tweet](#)

-
-
-
-

Curtir isso:

Curtir Carregando...

[Compartilhe](#)

Chilli Beans indenizará cliente acusada indevidamente de furto no Shopping Rio Anil

11/04/2017 12:30:46

Shopping Rio Anil

Acusação de furto sem comprovação gera indenização por dano moral. Este é o entendimento da Comissão Sentenciante em ação movida por S. F. S. contra a loja Chilli Beans. O estabelecimento comercial terá que pagar à parte autora a quantia de R\$ 6 mil a título de danos morais. A Comissão Sentenciante funciona no Fórum Desembargador Sarney Costa e objetiva, entre outras determinações, auxiliar aos magistrados no andamento processual e orientar servidores no desempenho de suas atividades, bem como aplicar mecanismos de racionalização, desburocratização e eliminação de atos administrativos desnecessários praticados nos processos, implementando uma atividade jurisdicional efetiva e rápida.

De acordo com a ação, em 17 de agosto de 2011, ao passear pelo Shopping Rio Anil, em São Luís, a requerente entrou na loja Chilli Beans e experimentou alguns óculos, sendo que não chegou a efetuar nenhuma compra. Ela relata que, já saindo do referido Shopping, dirigiu-se à Drogaria Big Ben e efetuou algumas compras no estabelecimento. Quando chegou até a parada de ônibus, que fica próxima aos dois estabelecimentos, teria sido surpreendida pela vendedora da Loja Chilli Beans com a acusação de que havia furtado um dos óculos expostos no estabelecimento.

"Nessa ocasião a vendedora teria tomado sua bolsa e vistoriado seus pertences, porém nenhum óculos fora encontrado, abuso esse que teria sido presenciado por todos que ali estavam passando. Além de lhe ter sido exigido que retornasse à loja e fizesse o pagamento dos óculos", destaca a ação. Devidamente citada, a empresa requerida alegou que a abordagem feita pela funcionaria foi de forma cordial e educada e que em nenhum momento foi dito que a autora teria que pagar por tal suposto produto furtado.

"No presente caso resta evidenciada a aplicabilidade do direito civil no que diz respeito ao dever legal de não lesar e a correspondente obrigação de indenizar, aplicável sempre que surtir prejuízo injusto para alguém. Deste modo, a reparação do dano causado por meio de 'obrigação de reparar' se torna necessária", entende o Judiciário.

E segue: *"Portanto, da análise dos autos, colhe-se que é incontroverso a abordagem da requerente por uma funcionária (Gerente da loja) enquanto estava supostamente se dirigindo a parada de ônibus, fato este confirmado tanto na inicial quanto na própria contestação da requerida, além do próprio depoimento da funcionaria que fez a abordagem, resumindo-se a controvérsia à verificação se existiram fundados motivos para referida abordagem e se houve excessos na conduta da funcionária da requerida, capazes de provocar danos morais".*

A sentença ressalta que, inexistindo qualquer prova da prática de um crime, mas apenas meras suposições, a loja excedeu seu direito, cometendo ato ilícito, passível de causar danos à vítima. *"Tanto não passou de meras suposições, que em momento algum fora achado o suposto óculos furtado com a autora e em nenhum momento as imagens do sistema de TV interna são clara e conclusivas em relação ao suposto furto. Por sua vez, é evidente o constrangimento pelo qual passou a autora ao ser abordada em público sob a acusação de furto, em razão de suspeita infundada"*.

A Justiça observou que, de qualquer modo, *"a humilhação existe por si mesma, pois a suspeita grave, como a de que a pessoa acabou de praticar um furto, é mais do que suficiente para atingir a vítima em seus sentimentos mais profundos e em sua dignidade como pessoa. É inegável que tal evento causou sérios abalos psicológicos, transtornos e desequilíbrio ao bem-estar da autora, passando longe de um mero aborrecimento"*, citando casos semelhantes julgados por outros tribunais.

"Por fim, em relação ao dano material, não há dúvida que esse valor deve ser devolvido em dobro à autora. Primeiro, porque, deve ser usado analogicamente ao caso o art. 940 do Código Civil, isto porque, claramente a requerente foi cobrada por um produto que não adquiriu (fl.40). Segundo, porque, ficou demonstrada a má-fé, dolo ou malícia da requerida. Portanto, tendo a requerente pago indevida o valor de R\$198,00 (cento e noventa e oito reais) conforme documento anexado aos autos, a devolução em dobro que faz jus a mesma é de R\$396,00 (trezentos e noventa e seis reais)", enfatiza o Judiciário na sentença.

E concluiu: *"Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I do NCPC, condenando o requerido T. F. V e a Loja Chilli Beans a pagar a autora o valor de R\$396 referentes à devolução em dobro do valor pago indevidamente, bem como ao pagamento de R\$ 6mil, a títulos de sanção moral"*.

O post [Chilli Beans indenizará cliente acusada indevidamente de furto no Shopping Rio Anil](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

Justiça determina que carga horária de enfermeiros de São Luís seja de 30 horas semanais

11/04/2017 14:53:54

Uma decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de Ilha de São Luís deferiu o pedido do Sindicato dos Enfermeiros de São Luís e determinou que a carga horária de trabalho da categoria seja mantida em 30 horas semanais. A ação traz como réu a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como litisconsorte o Município de São Luís. A decisão explicita, ainda, que o Município fica impedido de fixar carga horária diferente da legal, se abstendo de incidir faltas nos enfermeiros que não cumprirem a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, até o final do presente processo, sob pena de imposição de multa de R\$ 1.000.00 (mil reais) referente a cada servidor prejudicado.

A decisão é resultado de mandado de segurança coletivo impetrado pelo Sindicato dos Enfermeiros e em caráter de tutela antecipada (quando os efeitos são imediatos antes da conclusão do processo). A finalidade da ação é obter a concessão da tutela provisória de urgência com o fito de ordenar que a autoridade coatora proceda a imediata suspensão do Ofício Circular nº 04/2017/GAB/SEMUS que aumentou em dez horas a carga semanal de trabalho da categoria, mantendo-se por força de Lei a carga horária em 30 (trinta) horas semanais.

Jornada de Trabalho - A parte autora relata, em resumo que no ano de 2014, foi sancionada a Lei Municipal nº 5.683, publicada no dia 24 de Julho de 2014, estabelecendo a jornada de trabalho para os profissionais da enfermagem. Explicitou a referida lei no artigo 1º: "A Jornada de Trabalho dos Cargos de Enfermeiros, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, não excederá a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais".

"A partir dessa data, todos os profissionais da enfermagem do Município de São Luís passaram a ter o direito de exercer as suas funções nas unidades de saúde observando a carga horária diária e semanal prevista na referida lei, ou seja, o regime jurídico dos enfermeiros foi legalmente alterado, passando a ter uma jornada semanal de 30 (trinta) horas e diária não superior a 6 (seis) horas, conforme os respectivos retratos funcionais dos substituídos", diz o sindicato.

Ocorre que em 3 de Março de 2017, os profissionais da Enfermagem, incluindo os enfermeiros, foram surpreendidos pelo Ofício Circular nº 04/2017/GAB/SEMUS, que ao argumento de cumprimento a portarias e fiscalização do Ministério da Saúde no que se refere ao Programa de Estratégia de Saúde da Família, comunicou que a partir do dia 03 de Abril de 2017, seria exigido a tais profissionais a carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

A Justiça, ao julgar o pedido, entendeu que "é incontroverso que a Lei Municipal nº 5.683/2014 estabelece que a jornada de trabalho para os profissionais da enfermagem integrantes da Administração Pública Direta e

Indireta Municipal não excederá a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. Sendo assim, vale destacar que, embora seja possível o aumento da carga horária de servidores públicos, faz-se necessário a devida contraprestação remuneratória, a fim de que se afaste ofensa ao princípio constitucional de irredutibilidade dos vencimentos", citando jurisprudências de tribunais superiores.

"Somente ressalto que a alegação do Município de São Luís, por meio de sua Procuradoria Geral, no sentido de que a lei padeceria de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, ressoa como postura contraditória. O Chefe do Executivo que sancionou a referida lei municipal, momento no qual poderia tê-la vetado (de acordo com sua convicção de que seria inconstitucional), é o mesmo que hoje recusa o seu cumprimento. Postura contraditória, abominada pelo Direito, e que, por ora, não justifica o indeferimento da medida liminar pleiteada. Por fim, cabe assinalar que, por se tratar de matéria atinente à verba alimentar, encontra-se presente o perigo da demora", fundamentou o juiz Douglas Martins na decisão.

"Defiro o pedido de tutela de urgência e, por conseguinte, determino a autoridade coatora que mantenha a carga horária em 30 (trinta) horas semanais, ficando ainda a Municipalidade impedida de fixar carga horária diferente da legal, se abstendo de incidir faltas nos enfermeiros que não cumprirem a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, até o final do presente processo (...) Eventual quantia advinda do descumprimento será revertida ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, conforme Lei 10.417/2016", finalizou Douglas.

Justiça autoriza saída de 548 presos para passar a Páscoa em casa

OS APENADOS QUE TEM DIREITO A ESSE BENEFÍCIO SAIRÃO NA QUARTA-FEIRA (DIA 12), ÀS 10 H DA MANHÃ.

Os beneficiados devem retornar ao estabelecimento penal no qual cumpre pena até as 18h dia 18.

A 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís editou uma portaria na qual autoriza a saída temporária de presos das unidades prisionais da Ilha de São Luís. De acordo com o documento, os apenados que tem direito a esse benefício sairão na quarta-feira (dia 12), às 10 h da manhã, devendo retornar ao estabelecimento penal no qual cumpre pena até as 18h dia 18. A portaria esclarece que os beneficiados não poderão se ausentar do Maranhão, bem como não frequentar festa, bares e similares.

Os presos estão proibidos, ainda, de portar arma ou ingerir bebidas alcoólicas, devendo retornar pra suas casas até as oito da noite. Os dirigentes das unidades prisionais deverão comunicar junto à 1ª Vara de Execuções Penais, até as 12h do dia 19, sobre o retorno dos internos e/ou eventuais alterações. A saída temporária de presos encontra respaldo na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).

Serão liberados para a saída de Páscoa 548 apenados. A unidade judicial notificou a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Superintendência da Polícia Federal, Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, e diretorias dos estabelecimentos penais de São Luís, para operacionalização das medidas estabelecidas na portaria.

Saída Temporária - A Lei de Execuções Penais (LEP), de 11 de julho de 1984, trata do direito do reeducando (condenado e internado) nas penitenciárias brasileiras e da sua reintegração à sociedade. Sobre a saída temporária de apenados, ela cita no artigo 122: "Os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos: Visita à família; Frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução; Participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social".

Já o artigo 123 da mesma lei versa que "a autorização será concedida por ato motivado do juiz responsável pela execução penal, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária e dependerá da satisfação dos seguintes requisitos: Comportamento adequado; Cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se o condenado for primário, e 1/4 (um quarto), se reincidente; Compatibilidade do benefício com os objetivos da pena".

Em parágrafo único, a LEP ressalta que ausência de vigilância direta não impede a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, quando assim determinar o juiz da execução.

Com informações: (CGJ/ Blog do Garreto)

O Sinproesemma conquistou mais uma vitória para os trabalhadores e trabalhadoras em educação básica pública do estado do Maranhão. Na manhã dessa segunda-feira (10), o desembargador Ricardo Duailibe, membro da 5ª Vara Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, procedeu decisão favorável ao Sinproesemma quanto à eleição da nova diretoria.

A decisão garante a posse da nova diretoria do Sindicato, ocorrida em 16 de dezembro de 2016 e que tem a presidência do Professor Raimundo Oliveira.

De acordo com o desembargador “A suspensão do pleito eleitoral (...) resultaria em significativa indefinição acerca da gestão da entidade de Classe.”.

O desembargador também cita a observação fundamental da PGJ de que “manter o sobrestamento do processo eleitoral constitui postura extremamente gravosa à capacidade de auto organização do Sindicato.”.

Com isso, o desembargador tomou decisão com base em “juízo de retratação” de decisão monocrática tomada anteriormente por ele.

Dessa forma, a nova diretoria deve tomar posse imediatamente e dar sequência ao trabalho que a entidade vem fazendo em defesa dos trabalhadores e trabalhadoras em educação do estado do Maranhão.

Após a decisão, o professor Raimundo Oliveira se manifestou nas redes sociais. Para ele, trata-se de “Uma grande vitória da democracia e dos educadores e educadoras do nosso Estado. Enfim, a esperança venceu o medo. Parabéns a todos da grande família de associados do Sinproesemma”, pontuou Oliveira.

Juízes discutem proposta para validação de pesos na distribuição processual no 1º grau

11/04/2017 10:56:04

Grupo de juízes discute proposta para a distribuição processual

O Tribunal de Justiça do Maranhão e a Corregedoria Geral da Justiça criaram o "Grupo de Validação de Pesos do 1º Grau", formado por juízes de direito, para apresentar proposta de validação de pesos a ser utilizado na distribuição dos processos no âmbito de 1º grau da Justiça estadual (comarcas) com o objetivo de equilibrar a carga processual entre as unidades jurisdicionais.

O grupo foi criado pela Portaria Conjunta (nº 2/2017) e atende à Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado de gestão de processos judiciais e atribui a validação das configurações dos pesos para a distribuição processual, no âmbito de cada tribunal, a um grupo constituído por magistrado de todas as entrâncias.

Segundo essa norma, a distribuição dos processos será realizada de acordo com os pesos atribuídos às classes processuais, aos assuntos do processo e à quantidade de partes em cada polo processual, "de modo a garantir uma maior uniformidade na carga de trabalho de magistrados com a mesma competência, resguardando-se a necessária aleatoriedade na distribuição".

JUÍZES - Foram designados para compor o grupo os juízes Gladiston Nascimento Cutrim (auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça); Roberto Abreu Soares (entrância final e coordenador de Implantação do Pje); Jaqueline Reis Caracas (entrância intermediária) e Ferdinando Marco Gomes (Associação dos Magistrados do Maranhão).

Esse grupo vai apresentar a proposta de validação dos pesos atribuídos para as classes processuais, assuntos e/ou quantidades de partes que figurem em cada polo da relação processual, a ser submetida ao plenário do Tribunal para apreciação e aprovação. Após a edição e publicação do ato normativo, a diretoria de informática do TJMA promoverá a configuração da instalação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje) do 1º grau com estrita observância aos pesos validados e aprovados.

Sarney briga na Justiça por aposentadorias de R\$ 73 mil depois de obrigado a devolver dinheiro

Enquanto milhões de brasileiros aguardam com apreensão as mudanças previstas na reforma da Previdência, o ex-presidente da República e do Senado José Sarney (PMDB) trava uma batalha judicial para manter sua tripla aposentadoria, que lhe garante uma renda de R\$ 73 mil por mês. O valor representa mais que o dobro do teto constitucional para o servidor público no país, o salário de um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), hoje fixado em R\$ 33,7 mil. Sarney foi condenado pela Justiça Federal em Brasília a devolver aos cofres públicos tudo o que recebeu acima desse teto desde 2005. O montante anterior não foi cobrado por ter prescrito o prazo de punção judicial - ou seja, o Estado perdeu o prazo para reivindicá-lo.

O ex-presidente acumula uma pensão no valor de R\$ 30.471,11 mil como ex-governador do Maranhão, outra de R\$ 14.278,69 mil, que recebe como servidor aposentado do Tribunal de Justiça maranhense, e mais R\$ 29.036,18 mil como ex-senador.

Para a juíza Cristiane Pederzolli Rentzsch, da 21ª Vara Federal, que condenou o senador em 25 de agosto de 2016, a soma desses benefícios não poderia ultrapassar o teto remuneratório fixado pela Constituição. Sarney recorre da decisão. Além de determinar a devolução do dinheiro recebido ilegalmente, a juíza mandou o ex-presidente abrir mão de benefícios para se enquadrar no limite constitucional. Em sua sentença, Cristiane não fixa o valor a ser ressarcido aos cofres públicos. Se for aplicada a atual diferença entre o que o peemedebista embolsa e a remuneração de um ministro do STF, se considerado desde os cinco anos anteriores à data em que o processo foi autuado no tribunal, a conta pode passar dos R\$ 4 milhões.

Defesa contesta

O advogado Marcus Vinicius Coelho, que defende Sarney no processo, argumenta que as remunerações da ativa - incluídas na ação iniciada quando o político ainda estava no exercício do mandato - e os "proventos recebidos da inatividade" não podem ser alcançados pelo teto previsto na Constituição. O ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) alega, ainda, que os proventos são pagos por entes federativos diversos. "Assim, não há o extrapolar do teto constitucional", disse Marcus Vinicius aosite.

No recurso entregue à Justiça, a defesa afirma que Sarney já recebe como ex-governador antes da Emenda Constitucional nº 41/2003, que fixou o teto remuneratório, e da própria Constituição de 1988. Embora tenha controlado a política em seu estado por cinco décadas, o peemedebista foi governador do Maranhão por um único mandato, de 1966 a 1970. Tempo suficiente para lhe garantir R\$ 30 mil por mês na conta bancária.

O domínio político da família, também representada pela ex-governadora Roseana Sarney, sua filha, só foi quebrado temporariamente pelo governo de Jackson Lago (PDT) e, na última eleição, pelo governador Flávio Dino (PCdoB).

Na folha de pagamento dos servidores aposentados do Tribunal de Justiça, Sarney aparece como analista judiciário. Em fevereiro deste ano, último mês em que é possível fazer a consulta na página do TJMA, seus créditos ficaram em R\$ 14.278,69. Feitos os descontos, a aposentadoria líquida ficou em R\$ 11.047,41. O

Congresso em Foco não conseguiu apurar em que período o ex-presidente trabalhou na corte.

Em resposta ao site, a Secretaria de Gestão e Previdência do Maranhão (Segep-MA) informou que, “até o momento, não existe no órgão nenhum pedido judicial de suspensão” da aposentadoria. Como o caso ainda segue na Justiça, a suspensão só deverá ocorrer após sentença final.

Vantagens pessoais

Em sua decisão, Cristiane Pederzolli contesta a tese de que o acúmulo não está sujeito ao teto. “Na linha de entendimento dos Tribunais Superiores, a partir da edição da EC (Emenda Constitucional) nº 41/2003, nenhum tipo de subsídio, vencimento ou provento ultrapasse o teto fixado, estando as vantagens pessoais incluídas no teto remuneratório”, escreveu.

“Por todo o exposto, forçoso concluir que os valores relativos aos 03 (três) vencimentos, de que cuidam o presente caso, recebidos pelo requerido José Sarney incluem-se no cômputo do teto remuneratório constitucional. Portanto, para a aferição da obediência ao teto, tais vencimentos devem ser tomados ‘em adição’ e não ‘em separado’”, reforça a magistrada na sentença.

A denúncia ajuizada pelo Ministério Público foi baseada em notícia publicada pelo jornal Folha de S. Paulo, em 6 de agosto de 2009, que mostrou que o então presidente do Senado recebia pelo menos R\$ 52 mil dos cofres públicos por mês. Na ocasião, mais do que o dobro permitido pela Constituição, que estabeleceu como teto salarial o subsídio de ministro do Supremo Tribunal Federal, na época de R\$ 24.500.

Lava Jato

Este não é o único problema que Sarney enfrenta na Justiça. Desde fevereiro ele é investigado na Operação Lava Jato. O ministro Edson Fachin, responsável pela operação no Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou a abertura de inquérito contra o ex-senador por tentativa de obstrução da Lava Jato junto com os senadores Romero Jucá (PMDB-RR) e Renan Calheiros (PMDB-AL), além do ex-diretor da Transpetro Sérgio Machado. Além de embaraço às investigações, todos são acusados de organização criminosa, conforme revelações feitas em delação premiada de Sérgio Machado, que gravou conversas com os políticos.

Dono de uma das carreiras políticas mais longas da história do país, Sarney exerceu mandatos por 59 anos. Desses, 38 anos foram passados no Senado - 14 anos pelo Maranhão (entre 1971 e 1985) e 24 pelo Amapá (de 1991 a 2015). Nesse período, presidiu a Casa três vezes. Vice-presidente eleito indiretamente na chapa encabeçada por Tancredo Neves, assumiu o Planalto com a morte do colega, que nem chegou a tomar posse. Seu governo, o primeiro após a ditadura militar, foi marcado por tentativas frustradas de planos econômicos, hiperinflação e baixa popularidade. Mas também é lembrado por marcar a redemocratização do país. (Congresso em Foco)

Sarney briga na Justiça por aposentadorias de R\$ 73 mil depois de obrigado a devolver dinheiro

Ex-presidente da República, já condenado por receber valores além do teto constitucional desde 2005, acumula aposentadorias de ex-governador, ex-senador e ex-servidor do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Congresso em Foco - Enquanto milhões de brasileiros aguardam com apreensão as mudanças previstas na reforma da Previdência, o ex-presidente da República e do Senado José Sarney (PMDB) trava uma batalha judicial para manter sua tripla aposentadoria, que lhe garante uma renda de R\$ 73 mil por mês.

O valor representa mais que o dobro do teto constitucional para o servidor público no país, o salário de um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), hoje fixado em R\$ 33,7 mil. Sarney foi condenado pela Justiça Federal em Brasília a devolver aos cofres públicos tudo o que recebeu acima desse teto desde 2005. O montante anterior não foi cobrado por ter prescrito o prazo de punção judicial - ou seja, o Estado perdeu o prazo para reivindicá-lo.

O ex-presidente acumula uma pensão no valor de R\$ 30.471,11 mil como ex-governador do Maranhão, outra de R\$ 14.278,69 mil, que recebe como servidor aposentado do Tribunal de Justiça maranhense, e mais R\$ 29.036,18 mil como ex-senador.

Para a juíza Cristiane Pederzolli Rentzsch, da 21ª Vara Federal, que condenou o senador em 25 de agosto de 2016, a soma desses benefícios não poderia ultrapassar o teto remuneratório fixado pela Constituição. Sarney recorre da decisão. Além de determinar a devolução do dinheiro recebido ilegalmente, a juíza mandou o ex-presidente abrir mão de benefícios para se enquadrar no limite constitucional. Em sua sentença, Cristiane não fixa o valor a ser ressarcido aos cofres públicos. Se for aplicada a atual diferença entre o que o peemedebista embolsa e a remuneração de um ministro do STF, se considerado desde os cinco anos anteriores à data em que o processo foi autuado no tribunal, a conta pode passar dos R\$ 4 milhões.

O advogado Marcus Vinicius Coelho, que defende Sarney no processo, argumenta que as remunerações da ativa - incluídas na ação iniciada quando o político ainda estava no exercício do mandato - e os "proventos recebidos da inatividade" não podem ser alcançados pelo teto previsto na Constituição. O ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) alega, ainda, que os proventos são pagos por entes federativos diversos.

"Assim, não há o extrapolar do teto constitucional", disse Marcus Vinicius ao site.

No recurso entregue à Justiça, a defesa afirma que Sarney já recebe como ex-governador antes da Emenda Constitucional nº 41/2003, que fixou o teto remuneratório, e da própria Constituição de 1988. Embora tenha controlado a política em seu estado por cinco décadas, o peemedebista foi governador do Maranhão por um único mandato, de 1966 a 1970. Tempo suficiente para lhe garantir R\$ 30 mil por mês na conta bancária.

O domínio político da família, também representada pela ex-governadora Roseana Sarney, sua filha, só foi

quebrado temporariamente pelo governo de Jackson Lago (PDT) e, na última eleição, pelo governador Flávio Dino (PCdoB).

Na folha de pagamento dos servidores aposentados do Tribunal de Justiça, Sarney aparece como analista judiciário. Em fevereiro deste ano, último mês em que é possível fazer a consulta na página do TJMA, seus créditos ficaram em R\$ 14.278,69. Feitos os descontos, a aposentadoria líquida ficou em R\$ 11.047,41. O Congresso em Foco não conseguiu apurar em que período o ex-presidente trabalhou na corte.

Advogado diz que aposentadorias de Sarney não ultrapassam teto constitucional

11/04/2017 00:00:00

A defesa do ex-presidente da República e ex-senador José Sarney (PMDB) garante que as remunerações da ativa, incluídas na ação iniciada quando o político ainda estava no exercício do mandato, e os "proventos recebidos da inatividade (aposentadoria)" não podem ser alcançados pelo teto constitucional. Para o advogado Marcus Vinicius, que defende Sarney, os proventos são pagos por entes federativos diversos. "Assim, não há o extrapolar do teto constitucional", disse o causídico ao site **Congresso em Foco**.

A reportagem do portal sediado em Brasília revela que enquanto milhões de brasileiros aguardam com apreensão as mudanças previstas na reforma da Previdência, o ex-presidente da República e do Senado José Sarney (PMDB) trava uma batalha judicial para manter sua tripla aposentadoria, que lhe garante uma renda de R\$ 73 mil por mês. O valor representa mais que o dobro do teto constitucional para o servidor público no país, o salário de um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), hoje fixado em R\$ 33,7 mil. Sarney foi condenado pela Justiça Federal em Brasília a devolver aos cofres públicos tudo o que recebeu acima desse teto desde 2005. O montante anterior não foi cobrado por ter prescrito o prazo de punção judicial - ou seja, o Estado perdeu o prazo para reivindicá-lo.

O ex-presidente acumula uma pensão no valor de R\$ 30.471,11 mil como ex-governador do Maranhão, outra de R\$ 14.278,69 mil, que recebe como servidor aposentado do Tribunal de Justiça maranhense, e mais R\$ 29.036,18 mil como ex-senador. Para a juíza Cristiane Pederzolli Rentzsch, da 21ª Vara Federal, que condenou o senador em 25 de agosto de 2016, a soma desses benefícios não poderia ultrapassar o teto remuneratório fixado pela Constituição. Sarney recorre da decisão. Além de determinar a devolução do dinheiro recebido ilegalmente, a juíza mandou o ex-presidente abrir mão de benefícios para se enquadrar no limite constitucional.

Em sua sentença, Cristiane não fixa o valor a ser ressarcido aos cofres públicos. Se for aplicada a atual diferença entre o que o peemedebista embolsa e a remuneração de um ministro do STF, se considerado desde os cinco anos anteriores à data em que o processo foi autuado no tribunal, a conta pode passar dos R\$ 4 milhões. No recurso entregue à Justiça, a defesa afirma que Sarney já recebe como ex-governador antes da Emenda Constitucional nº 41/2003, que fixou o teto remuneratório, e da própria Constituição de 1988. Embora tenha controlado a política em seu estado por cinco décadas, o peemedebista foi governador do Maranhão por um único mandato, de 1966 a 1970. Tempo suficiente para lhe garantir R\$ 30 mil por mês na conta bancária.

O domínio político da família, também representada pela ex-governadora Roseana Sarney, sua filha, só foi quebrado temporariamente pelo governo de Jackson Lago (PDT) e, na última eleição, pelo governador Flávio Dino (PCdoB).

Na folha de pagamento dos servidores aposentados do Tribunal de Justiça, Sarney aparece como analista judiciário. Em fevereiro deste ano, último mês em que é possível fazer a consulta na página do TJMA, seus créditos ficaram em R\$ 14.278,69. Feitos os descontos, a aposentadoria líquida ficou em R\$ 11.047,41. O Congresso em Foco não conseguiu apurar em que período o ex-presidente trabalhou na corte. Vantagens pessoais

Em sua decisão, Cristiane Pederzolli contesta a tese de que o acúmulo não está sujeito ao teto. "Na linha de entendimento dos Tribunais Superiores, a partir da edição da EC (Emenda Constitucional) nº 41/2003, nenhum tipo de subsídio, vencimento ou provento ultrapasse o teto fixado, estando as vantagens pessoais incluídas no teto remuneratório", escreveu.

"Por todo o exposto, forçoso concluir que os valores relativos aos 03 (três) vencimentos, de que cuidam o presente caso, recebidos pelo requerido José Sarney incluem-se no cômputo do teto remuneratório constitucional. Portanto, para a aferição da obediência ao teto, tais vencimentos devem ser tomados 'em adição' e não 'em separado'", reforça a magistrada na sentença.

A denúncia ajuizada pelo Ministério Público foi baseada em notícia publicada pelo jornal Folha de S. Paulo, em 6 de agosto de 2009, que mostrou que o então presidente do Senado recebia pelo menos R\$ 52 mil dos cofres públicos por mês. Na ocasião, mais do que o dobro permitido pela Constituição, que estabeleceu como teto salarial o subsídio de ministro do Supremo Tribunal Federal, na época de R\$ 24.500.

Lava Jato

Este não é o único problema que Sarney enfrenta na Justiça. Desde fevereiro ele é investigado na Operação Lava Jato. O ministro Edson Fachin, responsável pela operação no Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou a abertura de inquérito contra o ex-senador por tentativa de obstrução da Lava Jato junto com os senadores Romero Jucá (PMDB-RR) e Renan Calheiros (PMDB-AL), além do ex-diretor da Transpetro Sérgio Machado. Além de embaraço às investigações, todos são acusados de organização criminosa, conforme revelações feitas em delação premiada de Sérgio Machado, que gravou conversas com os políticos.

Dono de uma das carreiras políticas mais longas da história do país, Sarney exerceu mandatos por 59 anos. Desses, 38 anos foram passados no Senado - 14 anos pelo Maranhão (entre 1971 e 1985) e 24 pelo Amapá (de 1991 a 2015). Nesse período, presidiu a Casa três vezes. Vice-presidente eleito indiretamente na chapa encabeçada por Tancredo Neves, assumiu o Planalto com a morte do colega, que nem chegou a tomar posse. Seu governo, o primeiro após a ditadura militar, foi marcado por tentativas frustradas de planos econômicos, hiperinflação e baixa popularidade. Mas também é lembrado por marcar a redemocratização do país.

Sarney briga na Justiça por aposentadorias de R\$ 73 mil depois de obrigado a devolver dinheiro

Enquanto milhões de brasileiros aguardam com apreensão as mudanças previstas na reforma da Previdência, o ex-presidente da República e do Senado José Sarney (PMDB) trava uma batalha judicial para manter sua tripla aposentadoria, que lhe garante uma renda de R\$ 73 mil por mês. O valor representa mais que o dobro do teto constitucional para o servidor público no país, o salário de um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), hoje fixado em R\$ 33,7 mil. Sarney foi condenado pela Justiça Federal em Brasília a devolver aos cofres públicos tudo o que recebeu acima desse teto desde 2005. O montante anterior não foi cobrado por ter prescrito o prazo de punção judicial - ou seja, o Estado perdeu o prazo para reivindicá-lo.

O ex-presidente acumula uma pensão no valor de R\$ 30.471,11 mil como ex-governador do Maranhão, outra de R\$ 14.278,69 mil, que recebe como servidor aposentado do Tribunal de Justiça maranhense, e mais R\$ 29.036,18 mil como ex-senador.

Para a juíza Cristiane Pederzolli Rentzsch, da 21ª Vara Federal, que condenou o senador em 25 de agosto de 2016, a soma desses benefícios não poderia ultrapassar o teto remuneratório fixado pela Constituição. Sarney recorre da decisão. Além de determinar a devolução do dinheiro recebido ilegalmente, a juíza mandou o ex-presidente abrir mão de benefícios para se enquadrar no limite constitucional. Em sua sentença, Cristiane não fixa o valor a ser ressarcido aos cofres públicos. Se for aplicada a atual diferença entre o que o peemedebista embolsa e a remuneração de um ministro do STF, se considerado desde os cinco anos anteriores à data em que o processo foi autuado no tribunal, a conta pode passar dos R\$ 4 milhões.

Veja a sentença da juíza que condenou Sarney

Defesa contesta

O advogado Marcus Vinicius Coelho, que defende Sarney no processo, argumenta que as remunerações da ativa - incluídas na ação iniciada quando o político ainda estava no exercício do mandato - e os "proventos recebidos da inatividade" não podem ser alcançados pelo teto previsto na Constituição. O ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) alega, ainda, que os proventos são pagos por entes federativos diversos. "Assim, não há o extrapolar do teto constitucional", disse Marcus Vinicius ao site.

No recurso entregue à Justiça, a defesa afirma que Sarney já recebe como ex-governador antes da Emenda Constitucional nº 41/2003, que fixou o teto remuneratório, e da própria Constituição de 1988. Embora tenha controlado a política em seu estado por cinco décadas, o peemedebista foi governador do Maranhão por um único mandato, de 1966 a 1970. Tempo suficiente para lhe garantir R\$ 30 mil por mês na conta bancária.

O domínio político da família, também representada pela ex-governadora Roseana Sarney, sua filha, só foi quebrado temporariamente pelo governo de Jackson Lago (PDT) e, na última eleição, pelo governador Flávio Dino (PCdoB).

Na folha de pagamento dos servidores aposentados do Tribunal de Justiça, Sarney aparece como analista judiciário. Em fevereiro deste ano, último mês em que é possível fazer a consulta na página do TJMA, seus créditos ficaram em R\$ 14.278,69. Feitos os descontos, a aposentadoria líquida ficou em R\$ 11.047,41. O

Congresso em Foco não conseguiu apurar em que período o ex-presidente trabalhou na corte.

Em resposta ao site, a Secretaria de Gestão e Previdência do Maranhão (Segep-MA) informou que, “até o momento, não existe no órgão nenhum pedido judicial de suspensão” da aposentadoria. Como o caso ainda segue na Justiça, a suspensão só deverá ocorrer após sentença final.

Vantagens pessoais

Em sua decisão, Cristiane Pederzolli contesta a tese de que o acúmulo não está sujeito ao teto. “Na linha de entendimento dos Tribunais Superiores, a partir da edição da EC (Emenda Constitucional) nº 41/2003, nenhum tipo de subsídio, vencimento ou provento ultrapasse o teto fixado, estando as vantagens pessoais incluídas no teto remuneratório”, escreveu.

“Por todo o exposto, forçoso concluir que os valores relativos aos 03 (três) vencimentos, de que cuidam o presente caso, recebidos pelo requerido José Sarney incluem-se no cômputo do teto remuneratório constitucional. Portanto, para a aferição da obediência ao teto, tais vencimentos devem ser tomados ‘em adição’ e não ‘em separado’”, reforça a magistrada na sentença.

A denúncia ajuizada pelo Ministério Público foi baseada em notícia publicada pelo jornal Folha de S. Paulo, em 6 de agosto de 2009, que mostrou que o então presidente do Senado recebia pelo menos R\$ 52 mil dos cofres públicos por mês. Na ocasião, mais do que o dobro permitido pela Constituição, que estabeleceu como teto salarial o subsídio de ministro do Supremo Tribunal Federal, na época de R\$ 24.500.

Lava Jato

Este não é o único problema que Sarney enfrenta na Justiça. Desde fevereiro ele é investigado na Operação Lava Jato. O ministro Edson Fachin, responsável pela operação no Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou a abertura de inquérito contra o ex-senador por tentativa de obstrução da Lava Jato junto com os senadores Romero Jucá (PMDB-RR) e Renan Calheiros (PMDB-AL), além do ex-diretor da Transpetro Sérgio Machado. Além de embaraço às investigações, todos são acusados de organização criminosa, conforme revelações feitas em delação premiada de Sérgio Machado, que gravou conversas com os políticos.

Dono de uma das carreiras políticas mais longas da história do país, Sarney exerceu mandatos por 59 anos. Desses, 38 anos foram passados no Senado - 14 anos pelo Maranhão (entre 1971 e 1985) e 24 pelo Amapá (de 1991 a 2015). Nesse período, presidiu a Casa três vezes. Vice-presidente eleito indiretamente na chapa encabeçada por Tancredo Neves, assumiu o Planalto com a morte do colega, que nem chegou a tomar posse. Seu governo, o primeiro após a ditadura militar, foi marcado por tentativas frustradas de planos econômicos, hiperinflação e baixa popularidade. Mas também é lembrado por marcar a redemocratização do país.

Justiça determina carga horária de 30 horas para enfermeiros em SL

11/04/2017 15:18:37

Uma decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de Ilha de São Luís deferiu o pedido do Sindicato dos Enfermeiros de São Luís e determinou que a carga horária de trabalho da categoria seja mantida em 30 horas semanais. A ação traz como réu a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como litisconsorte o Município de São Luís. A decisão explicita, ainda, que o Município fica impedido de fixar carga horária diferente da legal, se abstendo de incidir faltas nos enfermeiros que não cumprirem a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, até o final do presente processo, sob pena de imposição de multa de R\$ 1.000.00 (mil reais) referente a cada servidor prejudicado.

A decisão é resultado de mandado de segurança coletivo impetrado pelo Sindicato dos Enfermeiros e em caráter de tutela antecipada (quando os efeitos são imediatos antes da conclusão do processo). A finalidade da ação é obter a concessão da tutela provisória de urgência com o fito de ordenar que a autoridade coatora proceda a imediata suspensão do Ofício Circular nº 04/2017/GAB/SEMUS que aumentou em dez horas a carga semanal de trabalho da categoria, mantendo-se por força de Lei a carga horária em 30 (trinta) horas semanais.

Jornada de Trabalho - A parte autora relata, em resumo que no ano de 2014, foi sancionada a Lei Municipal nº 5.683, publicada no dia 24 de Julho de 2014, estabelecendo a jornada de trabalho para os profissionais da enfermagem. Explicitou a referida lei no artigo 1º: "A Jornada de Trabalho dos Cargos de Enfermeiros, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, não excederá a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais".

"A partir dessa data, todos os profissionais da enfermagem do Município de São Luís passaram a ter o direito de exercer as suas funções nas unidades de saúde observando a carga horária diária e semanal prevista na referida lei, ou seja, o regime jurídico dos enfermeiros foi legalmente alterado, passando a ter uma jornada semanal de 30 (trinta) horas e diária não superior a 6 (seis) horas, conforme os respectivos retratos funcionais dos substituídos", diz o sindicato.

Ocorre que em 3 de Março de 2017, os profissionais da Enfermagem, incluindo os enfermeiros, foram surpreendidos pelo Ofício Circular nº 04/2017/GAB/SEMUS, que ao argumento de cumprimento a portarias e fiscalização do Ministério da Saúde no que se refere ao Programa de Estratégia de Saúde da Família, comunicou que a partir do dia 03 de Abril de 2017, seria exigido a tais profissionais a carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

A Justiça, ao julgar o pedido, entendeu que "é incontroverso que a Lei Municipal nº 5.683/2014 estabelece que a jornada de trabalho para os profissionais da enfermagem integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. Sendo assim, vale

destacar que, embora seja possível o aumento da carga horária de servidores públicos, faz-se necessário a devida contraprestação remuneratória, a fim de que se afaste ofensa ao princípio constitucional de irredutibilidade dos vencimentos", citando jurisprudências de tribunais superiores.

"Somente ressalto que a alegação do Município de São Luís, por meio de sua Procuradoria Geral, no sentido de que a lei padeceria de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, ressoa como postura contraditória. O Chefe do Executivo que sancionou a referida lei municipal, momento no qual poderia tê-la vetado (de acordo com sua convicção de que seria inconstitucional), é o mesmo que hoje recusa o seu cumprimento. Postura contraditória, abominada pelo Direito, e que, por ora, não justifica o indeferimento da medida liminar pleiteada. Por fim, cabe assinalar que, por se tratar de matéria atinente à verba alimentar, encontra-se presente o perigo da demora", fundamentou o juiz Douglas Martins na decisão.

"Defiro o pedido de tutela de urgência e, por conseguinte, determino a autoridade coatora que mantenha a carga horária em 30 (trinta) horas semanais, ficando ainda a Municipalidade impedida de fixar carga horária diferente da legal, se abstendo de incidir faltas nos enfermeiros que não cumprirem a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, até o final do presente processo (?) Eventual quantia advinda do descumprimento será revertida ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, conforme Lei 10.417/2016", finalizou Douglas.

Mantida demissão de servidores do TJ do Maranhão

POR FREDERICO VASCONCELOS

MINISTRA ROSA WEBER NÃO VÊ ILEGALIDADE EM DECISÃO UNÂNIME DO CNJ, QUE INSTAUROU PROCESSO A PEDIDO DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL ESTADUAL.

A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento a três mandados de segurança (*) impetrados por servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ-MA) que foram **demitidos** em 2014 por decisão unânime do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Rosângela Quinzeiro de Assunção e Silva, Antonio Felipe Araújo Ribeiro e Simone de Castro Veiga Trovão foram acusados de envolvimento em fraudes na distribuição de processos judiciais no Fórum de São Luís.

Segundo a ministra, não é possível detectar nenhuma ilegalidade nos atos questionados.

De acordo com o processo administrativo disciplinar (**), os servidores distribuíam por dependência –e não por sorteio–, processos que não se enquadravam nas exigências para esse procedimento. Com isso, violavam o Código de Processo Civil (CPC), o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Maranhão, em afronta a deveres funcionais previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão.

Relator do processo disciplinar no CNJ, o então conselheiro Paulo Teixeira *[foto]*, lembrou em seu voto que a atuação dos servidores estava relacionada a fatos anteriormente apurados e julgados pelo CNJ, que resultaram na punição de magistrados para os quais os processos eram distribuídos de forma irregular.

Algumas das ações distribuídas irregularmente resultaram no levantamento de vultosas quantias, tendo favorecido partes e advogados.

O processo disciplinar havia sido instaurado originalmente pela Corregedoria-Geral de Justiça do Maranhão, em agosto de 2009, diante de fortes indícios de manipulação na distribuição por dependência de processos para determinados juízes.

Por conta de sucessivas suspeições declaradas por magistrados daquele tribunal, houve retardamento do processo, o que permitiu o retorno dos investigados às suas funções.

Em março de 2012, o plenário do CNJ avocou o processo, a pedido da própria Corregedoria-Geral de Justiça do Maranhão.

Nos mandados de segurança, pelos quais pretendiam o reconhecimento da ilegalidade das condenações, os servidores alegavam, entre outros argumentos, que o CNJ não teria competência para julgar processos administrativos disciplinares instaurados contra servidores, mas apenas contra magistrados, sendo portanto indevida a avocação do processo.

A relatora, ministra Rosa Weber, entendeu que a decisão do CNJ tem como fundamento o artigo 103-B, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal.

“O dispositivo confere ao Conselho Nacional de Justiça a prerrogativa de avocar processos administrativos instaurados contra servidores do Judiciário, quando verificada inoperância ou excessiva lentidão das instâncias disciplinares locais na apuração de eventuais irregularidades”, explicou. No caso dos autos, a relatora observou que a avocação decorreu da constatação de que o processo estava parado há mais de 30 meses no TJ-MA, em virtude de sucessivas declarações de suspeição por parte de integrantes da comissão processante, o que indicava significativo risco de prescrição da pretensão punitiva.

Sobre a alegação de desproporcionalidade da pena aplicada (demissão), a ministra ressaltou que, segundo o CNJ, foi possível identificar a atuação dos servidores nas distribuições irregulares de processos a partir do cotejo das fichas funcionais com o número de usuário indicado nos computadores usados para realização das distribuições, e que tais elementos de convicção não foram afastados pela prova oral ou documental produzida no caso.

“Consignada a existência de acervo probatório demonstrativo da prática de infração disciplinar grave, como tal suscetível de justificar a aplicação da pena de demissão ao impetrante, não se detecta, ao menos de plano, como exigível em sede mandamental, ilegalidade no ato apontado como coator”, afirmou a ministra, ressaltando que, para se chegar a conclusão diversa, seria necessária ampla reavaliação dos elementos de prova, providência inviável em mandado de segurança.

Justiça concede saída temporária de Páscoa para 548 presos do MA

Liberação começa nesta quarta-feira (12) nas unidades prisionais do estado.

O benefício da saída temporária da Páscoa foi concedido pela Justiça para 548 presos do sistema prisional do Maranhão, segundo portaria divulgada pela 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís. A saída dos detentos beneficiados começa a partir das 10h desta quarta-feira (12).

A Portaria nº 007/2017 assinada pela juíza titular da 1ª Vara de Execuções Penais, Ana Maria Almeida Vieira, determina o retorno dos internos ao sistema prisional até às 18h de terça-feira (18). Os presos que não retornarem até o fim do prazo, serão considerados foragidos da Justiça. De acordo com o documento, os beneficiados não poderão se ausentar do Maranhão, bem como não frequentar festa, bares e similares. A saída ocorre na Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal, e está prevista na Lei de Execuções Penais. Só recebem o benefício os presos do regime semiaberto que apresentarem bom comportamento e que tenham cumprido, no mínimo, um sexto da pena. Para homologar a liberação, a Justiça também ouve o Ministério Público e a administração penitenciária.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - Na Tarde desta terça-feira (11), quatro bandidos armados assaltaram a casa de uma juíza no loteamento Rio da Prata, região do Araçagi, em São José de Ribamar. Segundo informações policiais, os criminosos estavam portando armas de fogo e arma branca quando invadiram a residência, na qual estava apenas o filho da magistrada, um jovem de 19 anos. Os assaltantes levaram dois televisores, um notebook, joias, porta-cédulas e um carro Ônix preto de placa PSA-2618. Além dos objetos de valor, os criminosos levaram as imagens das câmeras de segurança da casa. A polícia ainda não tem informações sobre o paradeiro nem sobre a identidade dos criminosos.

SÃO LUÍS Uma decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de Ilha de São Luís deferiu o pedido do Sindicato dos Enfermeiros de São Luís e determinou que a carga horária de trabalho da categoria seja mantida em 30 horas semanais. A ação traz como réu a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como litisconsorte o Município de São Luís. A decisão explícita, ainda, que o Município fica impedido de fixar carga horária diferente da legal, se abstendo de incidir faltas nos enfermeiros que não cumprirem a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, até o final do presente processo, sob pena de imposição de multa de R\$ 1.000.00 (mil reais) referente a cada servidor prejudicado. A decisão é resultado de mandado de segurança coletivo impetrado pelo Sindicato dos Enfermeiros e em caráter de tutela antecipada (quando os efeitos são imediatos antes da conclusão do processo). A finalidade da ação é obter a concessão da tutela provisória de urgência com o fito de ordenar que a autoridade coatora proceda a imediata suspensão do Ofício Circular nº 04/2017/GAB/SEMUS que aumentou em dez horas a carga semanal de trabalho da categoria, mantendose por força de Lei a carga horária em 30 (trinta) horas semanais. Jornada de Trabalho A parte autora relata, em resumo que no ano de 2014, foi sancionada a Lei Municipal nº 5.683, publicada no dia 24 de Julho de 2014, estabelecendo a jornada de trabalho para os profissionais da enfermagem. Explicitou a referida lei no artigo 1o: “A Jornada de Trabalho dos Cargos de Enfermeiros, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, não excederá a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais”. “A partir dessa data, todos os profissionais da enfermagem do Município de São Luís passaram a ter o direito de exercer as suas funções nas unidades de saúde observando a carga horária diária e semanal prevista na referida lei, ou seja, o regime jurídico dos enfermeiros foi legalmente alterado, passando a ter uma jornada semanal de 30 (trinta) horas e diária não superior a 6 (seis) horas, conforme os respectivos retratos funcionais dos substituídos”, diz o sindicato. Ocorre que em 3 de Março de 2017, os profissionais da Enfermagem, incluindo os enfermeiros, foram surpreendidos pelo Ofício Circular nº 04/2017/GAB/SEMUS, que ao argumento de cumprimento a portarias e fiscalização do Ministério da Saúde no que se refere ao Programa de Estratégia de Saúde da Família, comunicou que a partir do dia 03 de Abril de 2017, seria exigido a tais profissionais a carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

548 detentos vão ser liberados durante o feriado

De acordo com o documento, os apenados que tem direito a esse benefício sairão nesta quarta-feira (12)

A 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís editou uma portaria na qual autoriza a saída temporária de presos das unidades prisionais da Ilha de São Luís. De acordo com o documento, os apenados que tem direito a esse benefício sairão nesta quarta-feira (12), às 10 h da manhã, devendo retornar ao estabelecimento penal no qual cumpre pena até as 18h dia 18. A portaria esclarece que os beneficiados não poderão se ausentar do Maranhão, bem como não frequentar festa, bares e similares.

Os presos estão proibidos, ainda, de portar arma ou ingerir bebidas alcoólicas, devendo retornar pra suas casas até as oito da noite. Os dirigentes das unidades prisionais deverão comunicar junto à 1ª Vara de Execuções Penais, até as 12h do dia 19, sobre o retorno dos internos e/ou eventuais alterações. A saída temporária de presos encontra respaldo na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais). Serão liberados para a saída de Páscoa 548 apenados. A unidade judicial cientificou a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Superintendência da Polícia Federal, Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, e diretorias dos estabelecimentos penais de São Luís, para operacionalização das medidas estabelecidas na portaria.

Saída Temporária

A Lei de Execuções Penais (LEP), de 11 de julho de 1984, trata do direito do reeducando (condenado e internado) nas penitenciárias brasileiras e da sua reintegração à sociedade. Sobre a saída temporária de apenados, ela cita no artigo 122: “Os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos: Visita à família; Frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução; Participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social”.

Já o artigo 123 da mesma lei versa que “a autorização será concedida por ato motivado do juiz responsável pela execução penal, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária e dependerá da satisfação dos seguintes requisitos: Comportamento adequado; Cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se o condenado for primário, e 1/4 (um quarto), se reincidente; Compatibilidade do benefício com os objetivos da pena”.

No maranhão 548 detentos terão saída temporária de pascoa concedida pela justiça

11/04/2017 Informe Luziense

A liberação dos detentos durante o período de pascoa deste ano foi decidida pela vara de execuções penas de São Luis, e está prevista para acontecer nesta quarta-feira (12).

A Justiça de São Luis-MA determinou através de portaria a saída temporária, durante o período de Pascoa de 548 detentos que estão presos no Sistema Prisional de Pedrinha. A liberação dos presos beneficiados esta previsto para acontecer a partir das 10hs. desta quarta-feira (12), com retorno até as 18hs. da próxima terça-feira, dia 18 abril, de acordo com a portaria.

Aqueles detentos que não retornarem até o fim da prazo determinado será considerado como foragido da justiça e poderão ter o beneficio suspenso em outras datas comemorativas como: Dias das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças Natal e outros.

Saída temporária de Páscoa para 548 presos do MA

A Justiça Estadual do Maranhão, através da 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, divulgou que irá liberar a saída temporária de 548 presos, a partir das 10h da próxima quarta-feira (12), para passar o feriadão da Páscoa com suas famílias. O retorno dos beneficiados deve ocorrer até às 18h do dia 18 de abril. De acordo com o documento, os beneficiados não poderão se ausentar do Maranhão, bem como não frequentar festa, bares e similares.

Os presos estão proibidos, ainda, de portar arma ou ingerir bebidas alcoólicas, devendo retornar pra suas casas até as oito da noite. Os dirigentes das unidades prisionais deverão comunicar junto à 1a Vara de Execuções Penais, até as 12h do dia 19, sobre o retorno dos internos e/ou eventuais alterações. A saída temporária de presos encontra respaldo na Lei 7210/1984 (Lei de Execuções Penais). A unidade judicial cientificou a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Superintendência da Polícia Federal, Superintendência de Polícia Rodoviária Federal e diretoras dos estabelecimentos penais de São Luís, para operacionalização das medidas estabelecidas.

8072442a37500aae038605efe35c1753Saída Temporária

A saída ocorre na Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal e está prevista na Lei de Execuções Penais. Só recebem o benefício os presos do regime semiaberto que apresentarem bom comportamento e que tenham cumprido, no mínimo, um sexto da pena. Para homologar a liberação, a Justiça também ouve o Ministério Público e a administração penitenciária

A Lei de Execuções Penais (LEP), de 11 de julho de 1984, trata do direito do reeducando (condenado e internado) nas penitenciárias brasileiras e da sua reintegração à sociedade. Sobre a saída temporária de apenados, ela cita no artigo 122: “Os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos: Visita à família? Frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução? Participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social”.

Já o artigo 123 da mesma lei versa que “a autorização será concedida por ato motivado do juiz responsável pela execução penal, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária e dependerá da satisfação dos seguintes requisitos: Comportamento adequado? Cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se o condenado for primário, e 1/4 (um quarto), se reincidente? Compatibilidade do benefício com os objetivos da pena”.

Em parágrafo único, a LEP ressalta que ausência de vigilância direta não impede a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, quando assim determinar o juiz da execução.

548 detentos vão ser liberados durante o feriado de páscoa

Publicada em 11 de Abril de 2017 às 08h31 [Versão para impressão](#)

A 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís editou uma portaria na qual autoriza a saída temporária de presos das unidades prisionais da Ilha de São Luís. De acordo com o documento, os apenados que tem direito a esse benefício sairão nesta quarta-feira (12), às 10 h da manhã, devendo retornar ao estabelecimento penal no qual cumpre pena até as 18h dia 18. A portaria esclarece que os beneficiados não poderão se ausentar do Maranhão, bem como não frequentar festa, bares e similares.

Os presos estão proibidos, ainda, de portar arma ou ingerir bebidas alcoólicas, devendo retornar pra suas casas até as oito da noite. Os dirigentes das unidades prisionais deverão comunicar junto à 1ª Vara de Execuções Penais, até as 12h do dia 19, sobre o retorno dos internos e/ou eventuais alterações. A saída temporária de presos encontra respaldo na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).

Serão liberados para a saída de Páscoa 548 apenados. A unidade judicial comunicou a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Superintendência da Polícia Federal, Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, e diretorias dos estabelecimentos penais de São Luís, para operacionalização das medidas estabelecidas na portaria.

Saída Temporária

A Lei de Execuções Penais (LEP), de 11 de julho de 1984, trata do direito do reeducando (condenado e internado) nas penitenciárias brasileiras e da sua reintegração à sociedade. Sobre a saída temporária de apenados, ela cita no artigo 122: “Os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos: Visita à família; Frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução; Participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social”.

Já o artigo 123 da mesma lei versa que “a autorização será concedida por ato motivado do juiz responsável pela execução penal, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária e dependerá da satisfação dos seguintes requisitos: Comportamento adequado; Cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se o condenado for primário, e 1/4 (um quarto), se reincidente; Compatibilidade do benefício com os objetivos da pena”.

A liberação dos detentos durante o período de pascoa deste ano foi decidida pela vara de execuções penas de São Luis, e está prevista para acontecer nesta quarta-feira (12).

A Justiça de São Luis-MA determinou através de portaria a saída temporária, durante o período de Pascoa de 548 detentos que estão presos no Sistema Prisional de Pedrinha. A liberação dos presos beneficiados esta previsto para acontecer a partir das 10hs. desta quarta-feira (12), com retorno até as 18hs. da próxima terça-feira, dia 18 abril, de acordo com a portaria.

Aqueles detentos que não retornarem até o fim da prazo determinado será considerado como foragido da justiça e poderão ter o beneficio suspenso em outras datas comemorativas como: Dias das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças Natal e outros.

A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento a três mandados de segurança (MS 31446, 33018 e 33043) impetrados por R.Q.A, A.F.A. e S.C.V., servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ-MA) demitidos por decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em razão do envolvimento em fraudes na distribuição de processos judiciais no Fórum de São Luís (MA). Segundo a ministra, não é possível detectar nenhuma ilegalidade nos atos questionados.

Segundo o processo administrativo disciplinar (PAD) do CNJ, os servidores distribuíam por dependência, e não por sorteio, processos que não se enquadravam nas exigências para esse procedimento, violando o Código de Processo Civil (CPC), o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Maranhão, em afronta a deveres funcionais previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão.

Nos mandados de segurança, pelos quais pretendiam o reconhecimento da ilegalidade das condenações, os servidores alegavam, entre outros argumentos, que o CNJ não teria competência para julgar processos administrativos disciplinares instaurados contra servidores, mas apenas contra magistrados, sendo portanto indevida a avocação do processo, instaurado originariamente no âmbito do TJ-MA.

Ao decidir, a ministra Rosa Weber entendeu que a decisão do CNJ tem como fundamento o artigo 103-B, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal. “O dispositivo confere ao Conselho Nacional de Justiça a prerrogativa de avocar processos administrativos instaurados contra servidores do Judiciário, quando verificada inoperância ou excessiva lentidão das instâncias disciplinares locais na apuração de eventuais irregularidades”, explicou. No caso dos autos, a relatora observou que a avocação decorreu da constatação de que o processo estava parado há mais de 30 meses no TJ-MA, em virtude de sucessivas declarações de suspeição por parte de integrantes da comissão processante, o que indicava significativo risco de prescrição da pretensão punitiva.

Sobre a alegação de desproporcionalidade da pena aplicada (demissão), questão levantada no MS 33018, a ministra ressaltou que, segundo o CNJ, foi possível identificar a atuação dos servidores nas distribuições irregulares de processos a partir do cotejo das fichas funcionais com o número de usuário indicado nos computadores usados para realização das distribuições, e que tais elementos de convicção não foram afastados pela prova oral ou documental produzida no caso. “Consignada a existência de acervo probatório demonstrativo da prática de infração disciplinar grave, como tal suscetível de justificar a aplicação da pena de demissão ao impetrante, não se detecta, ao menos de plano, como exigível em sede mandamental, ilegalidade no ato apontado como coator”, afirmou a ministra, ressaltando que, para se chegar a conclusão diversa, seria necessária ampla reavaliação dos elementos de prova, providência inviável em mandado de segurança.

O Sindicato dos Revendedores de Combustíveis do Maranhão (Sindcombustíveis) não compareceu à audiência de conciliação com o Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor (Procon/MA) que deveria ter ocorrido na tarde desta segunda-feira (10). O diálogo aconteceria na Vara de Interesses Difusos e Coletivos, no Fórum de São Luís, para tratar da Ação Civil Pública deferida em 2015 em face de 244 postos em todo o Estado.

Desde então, quase 90% dos postos processados não aceitaram o acordo proposto pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos para atenuar as sanções da ACP. Para prevenir a formação de cartel no futuro e estimular a concorrência os postos devem enviar semanalmente ao Instituto os preços praticados. A medida foi deferida pela Justiça em 2015, como forma de conferir mais transparência ao mercado de combustíveis e combater a prática de preços abusivos, prevenindo contra possível formação de cartel. O Sindicato afirma ser inviável fornecer as informações semanais por impedimentos administrativos.

Diante do caso, o titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, juiz Douglas Martins, convocou audiência para conciliar as partes, mas o Sindcombustíveis não compareceu. Um advogado contratado para acompanhar o caso chegou ao local da audiência depois de mais uma hora de atraso e afirmou que não estava autorizado a firmar nenhum acordo.

O Sindicato dos Revendedores de Combustíveis do Maranhão (Sindcombustíveis) não compareceu à audiência de conciliação com o Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor (Procon/MA) que deveria ter ocorrido na tarde desta segunda-feira (10). O diálogo aconteceria na Vara de Interesses Difusos e Coletivos, no Fórum de São Luís, para tratar da Ação Civil Pública deferida em 2015 em face de 244 postos em todo o Estado.

Desde então, quase 90% dos postos processados não aceitaram o acordo proposto pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos para atenuar as sanções da ACP. Para prevenir a formação de cartel no futuro e estimular a concorrência os postos devem enviar semanalmente ao Instituto os preços praticados. A medida foi deferida pela Justiça em 2015, como forma de conferir mais transparência ao mercado de combustíveis e combater a prática de preços abusivos, prevenindo contra possível formação de cartel. O Sindicato afirma ser inviável fornecer as informações semanais por impedimentos administrativos.

Diante do caso, o titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, juiz Douglas Martins, convocou audiência para conciliar as partes, mas o Sindcombustíveis não compareceu. Um advogado contratado para acompanhar o caso chegou ao local da audiência depois de mais uma hora de atraso e afirmou que não estava autorizado a firmar nenhum acordo.

Saída temporária de Páscoa beneficia 548 apenados

Os detentos deixam os locais onde cumprem pena a partir desta quarta-feira (12) e devem retornar no dia 18.

A partir desta quarta-feira (12), 548 presos deixam os estabelecimentos penais onde cumprem pena para saída temporária de Páscoa. Eles estarão liberados a partir das 10h e devem retornar até às 18h da próxima terça-feira (18). A medida está prevista na Portaria 040/2016, expedida pela juíza Ana Maria Almeida Vieira, titular da 1ª Vara de Execuções Penais.

Entre as condições exigidas para os beneficiados pela saída, a de não portar armas, não ingerir bebidas alcoólicas, não frequentar bares, festas e/ou similares e recolher-se às suas (deles) residências até às 20h.

Previsto por lei

O benefício da saída temporária é previsto na Lei 7210/84 - Lei de Execuções Penais (art.66,IV). De acordo com a LEP, "a autorização será concedida por ato motivado do juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a Administração Penitenciária e cumpridos os requisitos de comportamento adequado; cumprimento mínimo de um sexto da pena (se o condenado for primário); e um quarto, (se reincidente); além de compatibilidade do benefício com os objetivos da pena".

Na tarde de hoje (11), uma casa no Araçagi, em São José de Ribamar, foi roubada.

A residência, onde mora uma juíza, foi invadida por quatro homens, que levaram o veículo da magistrada, a chave de outro carro, documentos, joias, TVs e um notebook, além de roubarem também o circuito de videomonitoramento da casa, dificultando o rastreamento da polícia.

No momento, a dona da casa não estava no local, mas o estava o seu filho, que foi abordado pelos suspeitos com armas de fogo e uma arma branca quando estava saindo de carro para a faculdade.

Até o momento, os suspeitos não foram identificados.

Justiça concede saída temporária de Páscoa para 548 presos do MA.

Justiça concede saída temporária de Páscoa para 548 presos do MA. NORDESTE 0

O benefício da saída temporária da Páscoa foi concedido pela Justiça para 548 presos do sistema prisional do Maranhão, segundo portaria divulgada pela 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís. A saída dos detentos beneficiados começa a partir das 10h desta quarta-feira (12).

A Portaria nº 007/2017 assinada pela juíza titular da 1ª Vara de Execuções Penais, Ana Maria Almeida Vieira, determina o retorno dos internos ao sistema prisional até às 18h de terça-feira (18/04). Os presos que não retornarem até o fim do prazo, serão considerados foragidos da Justiça. De acordo com o documento, os beneficiados não poderão se ausentar do Maranhão, bem como não frequentar festa, bares e similares.

A saída ocorre na Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal, e está prevista na Lei de Execuções Penais. Só recebem o benefício os presos do regime semiaberto que apresentarem bom comportamento e que tenham cumprido, no mínimo, um sexto da pena. Para homologar a liberação, a Justiça também ouve o Ministério Público e a administração penitenciária.

A decisão é resultado de mandado de segurança coletivo impetrado pelo Sindicato dos Enfermeiros e em caráter de tutela antecipada (quando os efeitos são imediatos antes da conclusão do processo). A finalidade da ação é obter a concessão da tutela provisória de urgência com o fito de ordenar que a autoridade coatora proceda a imediata suspensão do Ofício Circular nº 04/2017/GAB/SEMUS que aumentou em dez horas a carga semanal de trabalho da categoria, mantendo-se por força de Lei a carga horária em 30 (trinta) horas semanais.

Jornada de Trabalho - A parte autora relata, em resumo que no ano de 2014, foi sancionada a Lei Municipal nº 5.683, publicada no dia 24 de Julho de 2014, estabelecendo a jornada de trabalho para os profissionais da enfermagem. Explicitou a referida lei no artigo 1º: "A Jornada de Trabalho dos Cargos de Enfermeiros, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, não excederá a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais". "A partir dessa data, todos os

548 presos serão liberados para passar a Páscoa em casa

548 presos das unidades prisionais da Ilha de São Luís serão liberados para passar a Páscoa em casa. A decisão é da 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, que editou uma portaria autorizando a saída temporária

De acordo com a decisão, os apenados beneficiados com a medida sairão na quarta-feira (12), às 10h da manhã, com retorno aos estabelecimentos penais até as 18h do dia 18.

A portaria esclarece que os beneficiados não poderão se ausentar do Maranhão, bem como não frequentar festa, bares e similares.

Os presos estão proibidos, ainda, de portar arma ou ingerir bebidas alcoólicas, devendo retornar pra suas casas até as 20h.

Os dirigentes das unidades prisionais deverão comunicar junto à 1ª Vara de Execuções Penais, até as 12h do dia 19, sobre o retorno dos internos e/ou eventuais alterações.

A saída temporária de presos encontra respaldo na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).

A decisão já foi comunicada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Superintendência da Polícia Federal, Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, e diretorias dos estabelecimentos penais de São Luís, para operacionalização das medidas estabelecidas na portaria.

Justiça concede saída temporária de Páscoa para 548 presos no Maranhão

O benefício da saída temporária da Páscoa foi concedido pela Justiça para 548 presos do sistema prisional do Maranhão, segundo portaria divulgada pela 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís. A saída dos detentos beneficiados começa a partir das 10h desta quarta-feira (12).

saida temporaria arquivo

A Portaria nº 007/2017 assinada pela juíza titular da 1ª Vara de Execuções Penais, Ana Maria Almeida Vieira, determina o retorno dos internos ao sistema prisional até às 18h de terça-feira (18). Os presos que não retornarem até o fim do prazo, serão considerados foragidos da Justiça. De acordo com o documento, os beneficiados não poderão se ausentar do Maranhão, bem como não frequentar festa, bares e similares. A saída ocorre na Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal, e está prevista na Lei de Execuções Penais. Só recebem o benefício os presos do regime semiaberto que apresentarem bom comportamento e que tenham cumprido, no mínimo, um sexto da pena. Para homologar a liberação, a Justiça também ouve o Ministério Público e a administração penitenciária.

A saída dos detentos beneficiados começa a partir das 10h desta quarta-feira (12). A decisão é baseada na portaria divulgada pela 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís.

A Portaria nº 007/2017 assinada pela juíza titular da 1ª Vara de Execuções Penais, Ana Maria Almeida Vieira, determina o retorno dos internos ao sistema prisional até às 18h de terça-feira (18). Os presos que não retornarem até o fim do prazo, serão considerados foragidos da Justiça. De acordo com o documento, os beneficiados não poderão se ausentar do Maranhão, bem como não frequentar festa, bares e similares.

A saída ocorre na Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal, e está prevista na Lei de Execuções Penais. Só recebem o benefício os presos do regime semiaberto que apresentarem bom comportamento e que tenham cumprido, no mínimo, um sexto da pena. Para homologar a liberação, a Justiça também ouve o Ministério Público e a administração penitenciária.

Judiciário doa 1,6 tonelada de resíduos sólidos para reciclagem

11/04/2017

De acordo com o Núcleo Socioambiental a coleta seletiva é uma forma de os servidores e órgãos públicos contribuírem para o descarte ambientalmente correto e uma maior vida útil dos aterros

SÃO LUÍS - O Judiciário maranhense coletou, nos meses de fevereiro e março de 2017, um total de 1,6 tonelada de resíduos sólidos, entre garrafas pet, papelão, papel e plástico. O material reciclável foi recolhido pela Cooperativa de Reciclagem de São Luís (Coopresl, na sede do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA), Centro Administrativo, Fórum de São Luís e Escola da Magistratura do Maranhão (ESMAM).

A coleta seletiva solidária, de iniciativa do Núcleo de Gestão Socioambiental do TJMA, foi iniciada em julho de 2016 e faz parte do processo de implantação da Gestão de Resíduos do Judiciário maranhense, que atende a uma das metas previstas no Plano de Logística Sustentável (PLS) do Judiciário maranhense, de acordo com a Resolução nº 201/15 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A logística inclui a separação, o armazenamento e a entrega para a cooperativa, por meio de mão de obra terceirizada, e tem o apoio da Diretoria Administrativa e das coordenações administrativas da CGJ/MA e do Fórum.

O trabalho de colaboração e conscientização das ações que integram o PLS é coordenado pelo Núcleo Socioambiental, que faz parte da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS), presidida pelo desembargador Jorge Rachid.

Com as sensibilizações e capacitações realizadas pelo Núcleo Socioambiental, os servidores terceirizados passaram a recolher, separar e armazenar os resíduos dos setores até a coleta, o que levou o Judiciário maranhense a descartar seus resíduos de forma ambientalmente correta, conforme a Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Resíduos

A proposta do Núcleo é iniciar, neste primeiro semestre de 2017, a separação dos resíduos dentro dos setores e, também, coletar resíduos eletrônicos, como pilhas e baterias, a partir da parceria firmada com o programa EcoCemar.

O Núcleo Socioambiental esclarece que a coleta seletiva é uma forma de os servidores e órgãos públicos contribuírem para o descarte ambientalmente correto e uma maior vida útil dos aterros, que deixam de receber mais resíduos, mediante a separação desde a sua origem até a reciclagem dos materiais, que deixam de ir para o "lixo comum" e passam a ser fonte de renda para os catadores.

Coleta Solidária

De acordo com o Decreto nº 5.940/06, os órgãos públicos devem implantar a coleta seletiva solidária, que

consiste na doação de resíduos recicláveis gerados por órgãos e entidades da administração pública para cooperativas ou associações de catadores de recicláveis. Por meio dessa iniciativa, o TJMA contribuiu para a melhoria da renda dos 14 catadores da Coopresl, cujo rendimento mensal passou de R\$ 100 para aproximadamente R\$1 mil.

O Plano de Logística Sustentável está vinculado às metas do Planejamento Estratégico do TJMA (2016-2020), que prevê o fomento de ações institucionais, promovendo a responsabilidade socioambiental. Ele baseia-se nos principais eixos de sustentabilidade apresentados pelo CNJ - na parte que trata do uso racional de energia, água e materiais, além da destinação adequada dos resíduos sólidos, qualidade de vida no ambiente de trabalho, capacitação, compras e contratações sustentáveis.

Casamento comunitário abre inscrições na cidade de Mirinzal

11/04/2017

Interessados podem se inscrever no período de 10 deste mês a 2 de junho; cerimônia será no dia 22 de junho deste ano, às 17h, na praça de eventos

MIRINZAL - O juiz Rafael de Souza Leite autorizou a realização do Projeto "Casamento Comunitário" na Comarca de Mirinzal, no dia 22 de junho deste ano, às 17h, na praça de eventos do centro.

As inscrições serão realizadas no período de 10 deste mês a 2 de junho, no Cartório Extrajudicial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Mirinzal (Rua Newton Belo, nº 70, Centro), durante o horário de expediente do órgão.

Os interessados devem comparecer ao cartório com os seguintes documentos: certidão de nascimento, carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional ou carteira nacional de habilitação.

Autorização

Também devem levar uma autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estiverem para os que tiverem 16 ou 17 anos, ou ato judicial para os que tiverem 15 anos; declaração de duas testemunhas maiores que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os proíba de casar; e a declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos.

É necessário, ainda, apresentar comprovante de residência; e certidão de óbito do cônjuge falecido, sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento transitada em julgado ou do registro da sentença de divórcio.

548 detentos ganham o benefício da saída temporária da Páscoa

ISMAEL ARAUJO

11/04/2017

Os presos deixam as unidades prisionais da Ilha amanhã às 10h, com retorno estabelecido pela portaria da 1ª Vara de Execuções penais na terça-feira, 18

Complexo Penitenciário de Pedrinhas, de onde 548 presos deixarão suas unidades a partir de amanhã. (Foto: Arquivo)

SÃO LUÍS - Quinhentos e quarenta e oito apenados vão sair pela porta da frente do Complexo Penitenciário de Pedrinhas amanhã, e devem retornar somente na próxima terça-feira, 18. Eles foram beneficiados com a saída temporária de Páscoa assinada pela juíza da 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, Ana Maria Almeida. No ano passado, 180 presidiários beneficiados com as saídas temporárias na Região Metropolitana de São Luís não retornaram aos presídios no prazo determinado.

A 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís editou ontem a portaria que autoriza a saída temporária de presos das unidades prisionais da Ilha. Segundo o documento, os internos que têm direito a esse benefício, sairão na quarta-feira a partir das 10h, mas não podem se ausentar do Maranhão e também estão proibidos de frequentar festa, bares e similares.

Eles ficam ainda proibidos de portar arma ou ingerir bebidas alcoólicas e devendo retornar a suas casas até às 20h. Os dirigentes das unidades prisionais deverão comunicar à juíza da 1ª Vara de Execuções Penais, até as 12h do dia 19, sobre o retorno dos internos ou a eventuais alterações.

Saída temporária

A saída temporária de presos encontra respaldo na Lei 7210/1984 (Lei de Execuções Penais). Ela trata do direito do reeducando (condenado e internado) nas penitenciárias brasileiras e da sua reintegração à sociedade.

Sobre a saída temporária de apenados, ela cita no artigo 122: “Os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos: visita à família; frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução; participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social”.

O artigo 123 da mesma lei versa que “a autorização será concedida por ato motivado do juiz responsável pela execução penal, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária e dependerá da satisfação dos seguintes requisitos: comportamento adequado; cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se o condenado for primário, e 1/4 (um quarto), se reincidente; compatibilidade do benefício com os objetivos da pena”.

Em parágrafo único, a LEP ressalta que ausência de vigilância direta não impede a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, quando assim determinar o juiz da execução.

Foragidos

Cento e oitenta presidiários são considerados foragidos, já que foram beneficiados com as saídas temporárias durante o ano passado, mas não retornaram aos presídios da capital no prazo determinado pelo Poder Judiciário. Somente na saída temporária do período natalino, 39 apenados não retornaram para as celas.

A informação foi repassada pela juíza Ana Maria Almeida Vieira, titular da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de São Luís. Por meio da portaria nº 040/2016, 510 presos foram autorizados a passar o Natal na companhia dos familiares, mas de fato 476 saíram nesse período.

Os outros apenados que não saíram tinham impedimentos como mandados de prisão em aberto e procedimentos administrativos internos que foram comunicados posteriormente à Vara de Execuções Penais. Os presos foram liberados no dia 21 de dezembro do ano passado e deveriam retornar até as 18h do dia 27.

Na saída temporária da Páscoa do ano passado, 362 presos foram autorizados a sair e 42 não retornaram. Na segunda saída temporária desse ano, no Dia das Mães, 353 presos saíram e 32 não retornaram. No dia dos Pais, 406 presos saíram e 38 não retornaram. No Dia das Crianças, 404 presos foram beneficiados e 29 não voltaram.

Número

548

É o número de apenados que deixarão o Complexo Penitenciário de Pedrinhas amanhã, beneficiados com a saída temporária da Páscoa, autorizados pela 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de São Luís.

Saiba mais

Internos que não voltaram em 2016

Dia de Páscoa: 42 internos

Dia das Mães: 32 internos

Dia dos Pais: 38 internos

Dias das Crianças: 29 internos

Dia de Natal: 39 internos

Justiça libera 548 presos para passar a Páscoa em casa

A quantidade de detentos liberada do sistema penitenciário maranhense nunca tinha sido tão grande

A 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís editou uma portaria na qual autoriza a saída temporária de 548 presos das unidades prisionais da Ilha de São Luís. De acordo com o documento, os apenados que tem direito a esse benefício sairão na quarta-feira (dia 12), às 10 h da manhã, devendo retornar ao estabelecimento penal no qual cumpre pena até as 18 h dia 18. A portaria esclarece que os beneficiados não poderão se ausentar do Maranhão, bem como não frequentar festa, bares e similares.

Os presos estão proibidos, ainda, de portar arma ou ingerir bebidas alcoólicas, devendo retornar pra suas casas até as oito da noite. Os dirigentes das unidades prisionais deverão comunicar junto à 1ª Vara de Execuções Penais, até as 12 h do dia 19, sobre o retorno dos internos e/ou eventuais alterações. A saída temporária de presos encontra respaldo na Lei 7210/1984 (Lei de Execuções Penais).

Serão liberados para a saída de Páscoa 548 apenados. A unidade judicial cientificou a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Superintendência da Polícia Federal, Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, e diretoras dos estabelecimentos penais de São Luís, para operacionalização das medidas estabelecidas na portaria.

SAÍDA TEMPORÁRIA

A Lei de Execuções Penais (LEP), de 11 de julho de 1984, trata do direito do reeducando (condenado e internado) nas penitenciárias brasileiras e da sua reintegração à sociedade. Sobre a saída temporária de apenados, ela cita no artigo 122: “Os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos: Visita à família; Frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução; Participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social”. Já o artigo 123 da mesma lei versa que “a autorização será concedida por ato motivado do juiz responsável pela execução penal, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária e dependerá da satisfação dos seguintes requisitos: Comportamento adequado; Cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se o condenado for primário, e 1/4 (um quarto), se reincidente; Compatibilidade do benefício com os objetivos da pena”.

Em parágrafo único, a LEP ressalta que ausência de vigilância direta não impede a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, quando assim determinar o juiz da execução.

Leia mais:

<http://jornalpequeno.blog.br/wellingtonrabello/2017/04/10/inedito-justica-libera-548-presos-para-passar-pascoa-em-casa/#ixzz4dwbdxEJ1>

STF rejeita ações de servidores do TJ-MA demitidos por ato do CNJ

Os servidores são acusados de fraudes na distribuição de processos judiciais no Fórum de São Luís (MA).

A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento a três mandados de segurança (MS 31446, 33018 e 33043) impetrados por R.Q.A, A.F.A. e S.C.V., servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ-MA) demitidos por decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em razão do envolvimento em fraudes na distribuição de processos judiciais no Fórum de São Luís (MA).

Segundo a ministra, não é possível detectar nenhuma ilegalidade nos atos questionados.

Segundo o processo administrativo disciplinar (PAD) do CNJ, os servidores distribuía por dependência, e não por sorteio, processos que não se enquadravam nas exigências para esse procedimento, violando o Código de Processo Civil (CPC), o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Maranhão, em afronta a deveres funcionais previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão.

Nos mandados de segurança, pelos quais pretendiam o reconhecimento da ilegalidade das condenações, os servidores alegavam, entre outros argumentos, que o CNJ não teria competência para julgar processos administrativos disciplinares instaurados contra servidores, mas apenas contra magistrados, sendo portanto indevida a avocação do processo, instaurado originariamente no âmbito do TJ-MA.

Ao decidir, a ministra Rosa Weber entendeu que a decisão do CNJ tem como fundamento o artigo 103-B, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal. “O dispositivo confere ao Conselho Nacional de Justiça a prerrogativa de avocar processos administrativos instaurados contra servidores do Judiciário, quando verificada inoperância ou excessiva lentidão das instâncias disciplinares locais na apuração de eventuais irregularidades”, explicou.

No caso dos autos, a relatora observou que a avocação decorreu da constatação de que o processo estava parado há mais de 30 meses no TJ-MA, em virtude de sucessivas declarações de suspeição por parte de integrantes da comissão processante, o que indicava significativo risco de prescrição da pretensão punitiva.

Sobre a alegação de desproporcionalidade da pena aplicada (demissão), questão levantada no MS 33018, a ministra ressaltou que, segundo o CNJ, foi possível identificar a atuação dos servidores nas distribuições irregulares de processos a partir do cotejo das fichas funcionais com o número de usuário indicado nos computadores usados para realização das distribuições, e que tais elementos de convicção não foram afastados pela prova oral ou documental produzida no caso.

“Consignada a existência de acervo probatório demonstrativo da prática de infração disciplinar grave, como tal suscetível de justificar a aplicação da pena de demissão ao impetrante, não se detecta, ao menos de plano, como exigível em sede mandamental, ilegalidade no ato apontado como coator”, afirmou a ministra, ressaltando que, para se chegar a conclusão diversa, seria necessária ampla reavaliação dos elementos de prova, providência

inviável em mandado de segurança.

Wellington participa de formalização de acordo com judiciário que garante mais acessibilidade na Assembleia

11/04/2017 15:18:36

O deputado estadual Wellington do Curso (PP) participou, na manhã desta terça-feira (11), de audiência pública que teve por objetivo firmar um acordo entre a Assembleia Legislativa do Maranhão com o Judiciário, comprometendo-se a garantir a acessibilidade no Parlamento Estadual. Participaram da audiência o juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Douglas Martins; o ... [Continue lendo "Wellington participa de formalização de acordo com judiciário que garante mais acessibilidade na Assembleia"](#)

José Sarney briga na Justiça para manter três aposentadorias que lhe dão R\$ 73 mil ao mês

Condenado a devolver tudo que recebeu acima de teto constitucional permitido a um servidor público, o ex-senador José Sarney (PMDB-AP) trava uma batalha judicial para manter sua tripla aposentadoria, que lhe garante uma renda de R\$ 73 mil por mês. Segundo o portal Congresso em Foco, o ex-senador recebe mensalmente mais que o dobro do salário de um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), que é R\$ 33,7 mil.

O super salário é o resultado da soma de uma pensão de R\$ 30.471,11 mil como ex-governador do Maranhão, R\$ 14.278,69 mil como servidor aposentado do Tribunal de Justiça do Maranhão e R\$ 29.036,18 mil como ex-senador da República.

A juíza Cristiane Pederzolli Rentzsch, da 21ª Vara Federal, que condenou o senador em 25 de agosto de 2016, diz que a soma desses benefícios não poderia ultrapassar o teto remuneratório fixado pela Constituição, mas ele recorreu da decisão. Além de determinar a devolução do dinheiro, que o ex-senador teria recebido ilegalmente, a magistrada mandou o ex-presidente abrir mão de benefícios para se enquadrar no limite constitucional.

Em sua sentença, Cristiane Rentzsch não fixa o valor a ser ressarcido aos cofres públicos. Se for aplicada a atual diferença entre o que o peemedebista embolsa e a remuneração de um ministro do STF, se considerado desde os cinco anos anteriores à data em que o processo foi autuado no tribunal, a conta pode passar dos R\$ 4 milhões.

Contestação - Quem defende a causa de Sarney é o advogado Marcus Vinicius Coelho, ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Ele argumenta que as remunerações da ativa - incluídas na ação iniciada quando o político ainda estava no exercício do mandato - e os "proventos recebidos da inatividade" não podem ser alcançados pelo teto previsto na Constituição. Vinicius Coelho alega que os proventos são pagos por entes federativos diversos. "Assim, não há o extrapolar do teto constitucional", disse Marcus Vinicius ao site.

Sarney já recebe como ex-governador antes da Emenda Constitucional nº 41/2003, que fixou o teto remuneratório, e da própria Constituição de 1988. Embora tenha controlado a política em seu estado por cinco décadas, o peemedebista foi governador do Maranhão por um único mandato, de 1966 a 1970. Tempo suficiente para lhe garantir R\$ 30 mil por mês na conta bancária.

Resultado de imagem para vinicius.coelho.oab

O advogado Vinicius Coelho não vê ilegalidade nos vencimentos de Sarney

Na folha de pagamento dos servidores aposentados do Tribunal de Justiça, Sarney aparece como analista judiciário. Em fevereiro deste ano, último mês em que é possível fazer a consulta na página do TJMA, seus créditos ficaram em R\$ 14.278,69. Feitos os descontos, a aposentadoria líquida ficou em R\$ 11.047,41.

Em resposta ao site, a Secretaria de Gestão e Previdência do Maranhão (Segep-MA) informou que, "até o momento, não existe no órgão nenhum pedido judicial de suspensão" da aposentadoria. Como o caso ainda segue na Justiça, a suspensão só deverá ocorrer após sentença final.

Vantagens - Em sua decisão, Cristiane Pederzolli contesta a tese de que o acúmulo não está sujeito ao teto. "Na

linha de entendimento dos Tribunais Superiores, a partir da edição da EC (Emenda Constitucional) nº 41/2003, nenhum tipo de subsídio, vencimento ou provento ultrapasse o teto fixado, estando as vantagens pessoais incluídas no teto remuneratório”, escreveu.

“Por todo o exposto, forçoso concluir que os valores relativos aos 03 (três) vencimentos, de que cuidam o presente caso, recebidos pelo requerido José Sarney incluem-se no cômputo do teto remuneratório constitucional. Portanto, para a aferição da obediência ao teto, tais vencimentos devem ser tomados ‘em adição’ e não ‘em separado’”, reforça a magistrada na sentença.

A denúncia ajuizada pelo Ministério Público foi baseada em notícia publicada pelo jornal Folha de S. Paulo, em 6 de agosto de 2009, que mostrou que o então presidente do Senado recebia pelo menos R\$ 52 mil dos cofres públicos por mês. Na ocasião, mais do que o dobro permitido pela Constituição, que estabeleceu como teto salarial o subsídio de ministro do Supremo Tribunal Federal, na época de R\$ 24.500.

(Com dados do Congresso em Foco)

Grupo de juízes discute proposta para validação de pesos na distribuição processual no 1º grau

Juízes reunidos para discutir os pesos atribuídos às classes processuais

O Tribunal de Justiça do Maranhão e a Corregedoria Geral da Justiça criaram o “Grupo de Validação de Pesos do 1º Grau”, formado por juízes de direito, para apresentar proposta de validação de pesos a ser utilizado na distribuição dos processos no âmbito de 1º grau da Justiça estadual (comarcas) com o objetivo de equilibrar a carga processual entre as unidades jurisdicionais.

O grupo foi criado pela Portaria Conjunta (nº 2/2017) e atende à Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado de gestão de processos judiciais e atribui a validação das configurações dos pesos para a distribuição processual, no âmbito de cada tribunal, a um grupo constituído por magistrado de todas as entrâncias.

Segundo essa norma, a distribuição dos processos será realizada de acordo com os pesos atribuídos às classes processuais, aos assuntos do processo e à quantidade de partes em cada polo processual, “de modo a garantir uma maior uniformidade na carga de trabalho de magistrados com a mesma competência, resguardando-se a necessária aleatoriedade na distribuição”.

Juízes - Foram designados para compor o grupo os juízes Gladiston Nascimento Cutrim (auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça); Roberto Abreu Soares (entrância final e coordenador de Implantação do Pje); Jaqueline Reis Caracas (entrância intermediária) e Ferdinando Marco Gomes (Associação dos Magistrados do Maranhão).

Esse grupo vai apresentar a proposta de validação dos pesos atribuídos para as classes processuais, assuntos e/ou quantidades de partes que figurem em cada polo da relação processual, a ser submetida ao plenário do Tribunal para apreciação e aprovação. Após a edição e publicação do ato normativo, a diretoria de informática do TJMA promoverá a configuração da instalação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje) do 1º grau com estrita observância aos pesos validados e aprovados. **(Helena Barbosa - Asscom)**

Uma decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de Ilha de São Luís deferiu o pedido do Sindicato dos Enfermeiros de São Luís e determinou que a carga horária de trabalho da categoria seja mantida em 30 horas semanais.

A ação traz como réu a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como litisconsorte o Município de São Luís. A decisão explicita, ainda, que o Município fica impedido de fixar carga horária diferente da legal, se abstendo de incidir faltas nos enfermeiros que não cumprirem a jornada de 40 horas semanais, até o final do presente processo, sob pena de imposição de multa de R\$ 1.000.00 referente a cada servidor prejudicado.

A decisão é resultado de mandado de segurança coletivo impetrado pelo Sindicato dos Enfermeiros e em caráter de tutela antecipada (quando os efeitos são imediatos antes da conclusão do processo).

A finalidade da ação é obter a concessão da tutela provisória de urgência com o fito de ordenar que a autoridade coatora proceda a imediata suspensão do Ofício Circular nº 04/2017/GAB/SEMUS que aumentou em dez horas a carga semanal de trabalho da categoria, mantendo-se por força de Lei a carga horária em 30 horas semanais.

Jornada de Trabalho

A parte autora relata, em resumo que no ano de 2014, foi sancionada a Lei Municipal nº 5.683, publicada no dia 24 de Julho de 2014, estabelecendo a jornada de trabalho para os profissionais da enfermagem. Explicitou a referida lei no artigo 1º: “A Jornada de Trabalho dos Cargos de Enfermeiros, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, não excederá a 06 horas diárias e 30 horas semanais”.

“A partir dessa data, todos os profissionais da enfermagem do Município de São Luís passaram a ter o direito de exercer as suas funções nas unidades de saúde observando a carga horária diária e semanal prevista na referida lei, ou seja, o regime jurídico dos enfermeiros foi legalmente alterado, passando a ter uma jornada semanal de 30 (trinta) horas e diária não superior a 6 (seis) horas, conforme os respectivos retratos funcionais dos substituídos”, diz o sindicato.

Ocorre que em 3 de Março de 2017, os profissionais da Enfermagem, incluindo os enfermeiros, foram surpreendidos pelo Ofício Circular nº 04/2017/GAB/SEMUS, que ao argumento de cumprimento a portarias e fiscalização do Ministério da Saúde no que se refere ao Programa de Estratégia de Saúde da Família, comunicou que a partir do dia 03 de Abril de 2017, seria exigido a tais profissionais a carga horária de 40 horas semanais.

A Justiça, ao julgar o pedido, entendeu que “é incontroverso que a Lei Municipal nº 5.683/2014 estabelece que a jornada de trabalho para os profissionais da enfermagem integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 06 (seis) horas diárias e 30 horas semanais. Sendo assim, vale destacar que, embora seja possível o aumento da carga horária de servidores públicos, faz-se necessário a devida contraprestação remuneratória, a fim de que se afaste ofensa ao princípio constitucional de irredutibilidade dos vencimentos”, citando jurisprudências de tribunais superiores.

“Somente ressalto que a alegação do Município de São Luís, por meio de sua Procuradoria Geral, no sentido de que a lei padeceria de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, ressoa como postura contraditória. O Chefe do Executivo que sancionou a referida lei municipal, momento no qual poderia tê-la vetado (de acordo com sua convicção de que seria inconstitucional), é o mesmo que hoje recusa o seu cumprimento. Postura contraditória, abominada pelo Direito, e que, por ora, não justifica o indeferimento da medida liminar pleiteada. Por fim, cabe assinalar que, por se tratar de matéria atinente à verba alimentar, encontra-se presente o perigo da demora”, fundamentou o juiz Douglas Martins na decisão.

“Defiro o pedido de tutela de urgência e, por conseguinte, determino a autoridade coatora que mantenha a carga horária em 30 horas semanais, ficando ainda a Municipalidade impedida de fixar carga horária diferente da legal, se abstendo de incidir faltas nos enfermeiros que não cumprirem a jornada de 40 horas semanais, até o final do presente processo (...) Eventual quantia advinda do descumprimento será revertida ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, conforme Lei 10.417/2016”, finalizou Douglas.

Informações TJMA

Uma decisão da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de Ilha de São Luís deferiu o pedido do Sindicato dos Enfermeiros e determinou que a carga horária de trabalho da categoria seja mantida em 30 horas semanais.

A decisão destacou que o Município fica impedido de fixar carga horária diferente da legal, impedido de impor faltas nos enfermeiros que não cumprirem a jornada de 40 horas semanais, até o final do processo. Em caso de descumprimento, a pena de imposição de multa é de R\$ 1.000.00, referente a cada servidor prejudicado.

Essa medida é resultado do mandado de segurança coletivo do Sindicato dos Enfermeiros. Há pelo menos uma semana, [servidores da saúde protestaram contra carga horária](#) de 40 horas semanais de trabalho em frente à Sede da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que há uma lei sancionada em 2014 assegura a estes profissionais uma carga horária de trabalho de até 30 horas.